



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 908, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2002 e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º., da Constituição Federal, o artigo 49, IX, da Lei Orgânica do Município e as normas da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.002, compreendendo:

- I- as disposições gerais;
- II- a Legislação Tributária;
- III- as formas e critérios para limitações de empenho;
- IV- as normas relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Programas Financeiros com recurso do orçamento;
- V- a transferência e a destinação dos Recursos Públicos para o Setor Público ou Privado;
- VI- o montante e a forma de utilização da Reserva de Contingência;
- VII- a Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- VIII- a Receita Pública;
- IX- a Renúncia de Receita;
- X- as despesas relevantes e irrelevantes;
- XI- o controle da despesa total com pessoal;
- XII- a Gestão Patrimonial;
- XIII- as prioridades e metas da Administração Municipal;
- XIV- as disposições finais.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao que dispõe o artigo 4º, e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, dentre outros, os seguintes **ANEXOS**:

- I- **ANEXO I** - Anexo de Metas Fiscais; e
- II- **ANEXO II** - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC e o Instituto de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Previdência do Município de Caraguatatuba – IPMC, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes nesta Lei estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras determinadas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica do Município, bem como obedecerão os seguintes princípios básicos:

- I- o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
- II- as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes tomando por base um índice previsto para o corrente exercício, considerando os aumentos ou as diminuições de obras e de serviços;
- III- as estimativas das receitas serão feitas baseadas num índice previsto no exercício, nas normas legais concessivas de benefícios fiscais e tributários em vigência antes da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos efeitos das modificações na legislação tributária, objeto de proposições encaminhadas à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício;
- IV- os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Art. 3º. - Na Lei Orçamentária Anual será apresentada a discriminação das despesas por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

A) DESPESAS CORRENTES

- pessoal e encargos sociais
- juros e encargos da dívida
- outras despesas correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

- investimentos
- inversões financeiras
- transferências de capital
- outras despesas

§ 1º. - A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º. - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I- o da receita do orçamento, que obedecerá ao previsto na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica do Município;
- II- o da natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária;
- III- o dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, na Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas, principalmente nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 6º. - O Poder Executivo, poderá abrir créditos adicionais e especiais, através de Decreto, referente transferências Estaduais e Federais, que não constem no orçamento do Exercício.

Art. 7º. - O Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – IPMC, será organizado sob a forma de regime geral de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único – Os ganhos habituais do servidor, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios nos casos e na forma da Lei.

CAPÍTULO II
Da Legislação Tributária

Art. 8º. – Na estimativa das receitas, para a apuração do valor venal e a fixação de base de cálculo do IPTU, para o exercício de 2002, serão aplicados os seguintes redutores em percentuais sobre as respectivas Tabelas de Valores, nos mesmos moldes a que se referem os **ANEXOS IX e X** da Lei Municipal nº 654, de 12 de dezembro de 1997, e nos anos anteriores à presente lei, a saber:

Setor	Territorial	Predial
1	17%	17%
2	17%	23%
3	1%	17%
4	1%	17%
5	12%	23%
6	17%	17%
7 e 7a	12%	23%
8 e 8a	1%	17%
9 e 9ª	12%	28%

Art. 9º. - A lei que vier a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14, da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - As normas legais do Município, concessivas de benefícios fiscais ou tributários, vigentes anteriormente à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, continuarão prevalentes e serão consideradas na estimativa das receitas.

CAPÍTULO III

Das Formas e Critérios para Limitação de Empenho

Art. 10. - Ao final de cada bimestre, deverá ser verificado o comportamento quanto a arrecadação da receita estimada e as metas estabelecidas no **ANEXO DE METAS FISCAIS**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Caso seja constatado que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas estabelecidas, serão determinadas, nos trinta dias subsequentes, limitações de suas despesas, em valores equivalentes à queda da arrecadação verificada.

Art. 11. - Para efetivação da limitação de despesas, conforme determina o artigo anterior, deverão ser limitadas de acordo com as prioridades, observados os seguintes critérios:

- I- Obras
- II- Materiais permanentes
- III- Desapropriações
- IV- Outros serviços e Encargos de caráter não continuado
- V- Subvenções
- VI- Outros serviços e Encargos de caráter continuado
- VII- Pessoal

§ 1º. - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas por esta Lei.

§ 2º. - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por atos próprios do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 12. - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reduzida até o término dos três subsequentes, na forma do art. 31, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional a participação no total orçamentário.

CAPÍTULO IV

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e
Avaliação dos Programas Financiados com Recurso do Orçamento.**

Art. 13. – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2002, deverá ser previsto que o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com Recursos Orçamentários ficará a cargo dos órgãos próprios no âmbito de cada Poder.

§ 1º. - Os órgãos encarregados encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados.

§ 2º. - Deverão ser considerados, no mínimo, como itens de avaliação pelos órgãos encarregados, os seguintes:

- I- as medições de execução;
- II- a extensão de realização (cronograma); e
- III- a qualidade do programa.

§ 3º. - Para avaliar a qualidade do programa, os critérios para avaliação serão os dos respectivos itens do memorial descritivo de Obras e Serviços ou de termos aditivos constantes dos contratos ou convênios.

CAPÍTULO V

**Das Transferências e da Destinação de Recurso
Para o Setor Público ou Privado**

Art. 14. - Ressalvadas as transferências de recursos às entidades da Administração Indireta aos quais deverão, obrigatoriamente, estar consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências aos outros entes da federação ou entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos específicos orçamentários.

Art. 15. – Para efetivação das transferências para outros entes da federação ou entidades públicas, deverão ser atendidas, além das exigências descritas no § 1º, do artigo 25, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as demais condições a serem estabelecidas nos contratos de convênios e/ou aditivos.

Parágrafo único - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão ser pagas pelos órgãos públicos de outros entes federativos beneficiados com transferências de recursos municipais, a título de subvenção, auxílio ou congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. - Para efetivação das transferências de recursos às entidades privadas de caráter filantrópico, escolas, creches, fundos, conselhos municipais, e congêneres, sempre observado o interesse público, deverão ser atendidas as condições do artigo 14 desta Lei e aquelas previstas em leis específicas.

Parágrafo único - As transferências de recursos a título de subvenção serão de análise prioritária em relação às demais transferências, principalmente quando no emprego em áreas de saúde, social e educacional, respectivamente.

Art. 17. - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá atender aos artigos 26 e 27 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. - O prazo para prestação de contas das entidades que recebam recursos do Município, serão previstos em contratos de convênios e/ou termos aditivos.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
Do Montante e da Forma
de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 19. - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2002, deverá conter reserva de contingência na fixação da despesa, de modo que sejam evitados riscos relativos às decisões e outros atos que possam provocar efeitos não quantificados sobre contas públicas, conforme o **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, integrante desta Lei.

Art. 20. - Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, deverá estar previsto um montante da reserva de contingência de, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único - De acordo com o que dispõe o artigo 5º., da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a forma de utilização da reserva de contingência deverá atender o passivo contingente e aos riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO VII
Da Programação Financeira e do
Cronograma Mensal de Desembolso



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar o dispêndio com a arrecadação.

CAPÍTULO VIII
Da Receita Pública

Art. 22. - Para previsão da Receita Pública, deverão ser observadas as normas técnicas legais.

Art. 23. - Na previsão da Receita Pública deverão ser considerados os efeitos das alterações na legislação, de variação de índice de preços, do crescimento e de qualquer outro fator relevante.

Art. 24. - Para previsão da Receita Pública, deverão ser considerados os demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, de sua projeção para os próximos dois anos, da metodologia de cálculo e das premissas utilizadas.

CAPÍTULO IX
Da Renúncia da Receita

Art. 25. - Os projetos de Lei de renúncia de receita e os projetos de alterações das leis que tratam de benefícios fiscais e tributários vigentes anteriores à Lei Complementar 101 de 2000, deverão:

- I- estar acompanhados de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes;
- II- atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA - Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária;
 - b) estar acompanhado de medidas de Compensação, no exercício em que deva acompanhar sua vigência e nos 2 (dois) anos seguintes, por meio de aumento de Receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo ou criação de tributo.

CAPÍTULO X
Das Despesas Relevantes e Irrelevantes

Art. 26. - Para efeito da ressalva de que trata o art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CAPÍTULO XI
Do Controle da Despesas Total com Pessoal

Art. 27. - As despesas de pessoal da Administração direta e indireta não poderá ultrapassar o percentual máximo fixado em lei.

§ 1º. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrangerá as seguintes despesas:

- Pessoal Civil;
- Obrigações Patronais;
- Inativos
- Pensionistas
- Salário Família

§ 2º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado em lei, desde que:

- I- haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II- não provoquem desatendimento do limite legal de comportamento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- III- não possibilitem que seja ultrapassado os 95 % do limite de gastos com pessoal do respectivo poder;
- IV- não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. - Observados os limites globais de despesa de pessoal, poderão ser efetivadas alterações na estrutura administrativa da Prefeitura, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no Plano de Carreira do Magistério, bem assim instituídos planos de cargos, salários e carreiras das diversas categorias dos servidores municipais.

Art. 28. - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO XII



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Da Gestão Patrimonial

Art. 29. - A Lei Orçamentária Anual e as Leis de Créditos Adicionais só poderão incluir novos projetos, além dos previstos na presente Lei, após:

- I- adequadamente atendidos os projetos em andamento; e
- II- contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Art. 30. - Fica fazendo parte integrante da presente Lei relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do Patrimônio Público, estando as últimas previstas na rubrica 3132 - Outros Serviços e Encargos de cada unidade orçamentária.

CAPÍTULO XIII
Das Prioridades e Metas dos Órgãos

Art. 31. - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro subsequente, são as que constam do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002**, desta Lei.

§ 1º. - As metas e prioridades fixadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002**, mencionado no "caput" deste artigo, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

§ 2º. - As prioridades estabelecidas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002**, desta Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Finais

Art. 32. - O Poder Legislativo deverá encaminhar até o dia 15 de setembro de 2001, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício de 2002.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2001.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 04.07.01
NO JORNAL LOCAL *Expresso*
Caraguatatuba

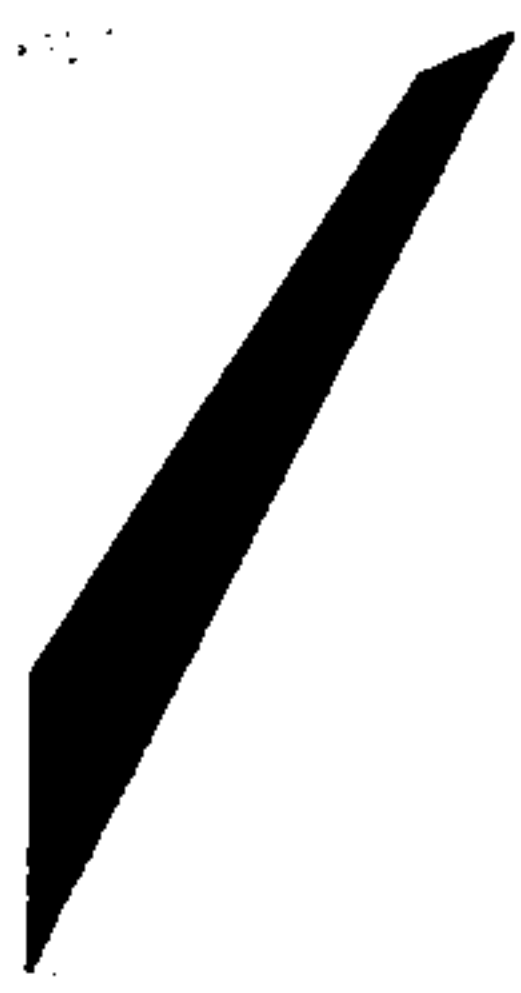


VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c Ltda.

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA - SP
COM E SEM CONTRIBUIÇÃO DE
INATIVOS E PENSIONISTAS**

Curitiba, 11 de setembro de 2000



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c Ltda.

REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

1. OBJETIVO

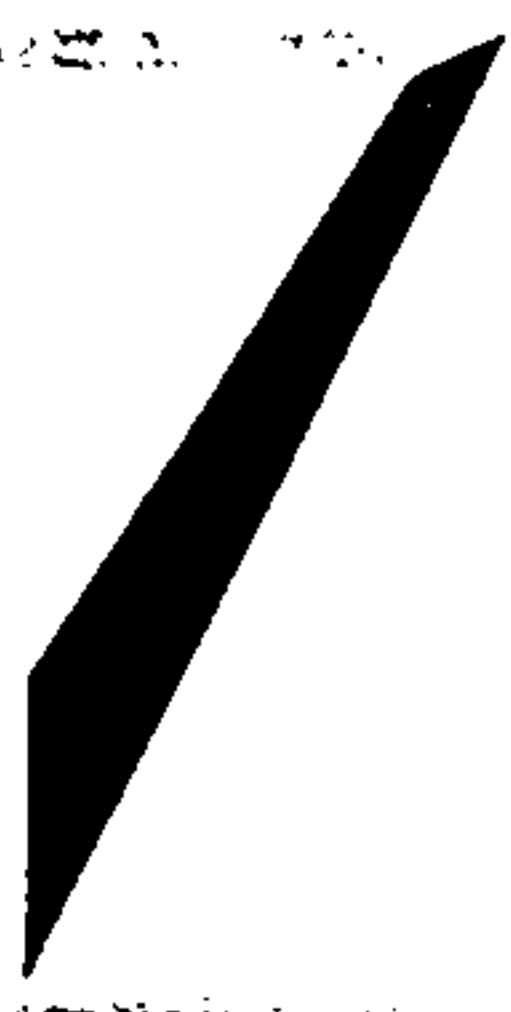
A presente nota técnica atuarial tem por finalidade fazer avaliação atuarial para mensuração do plano de custeio da previdência social do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de CARAGUATATUBA, em razão dos benefícios definidos em lei municipal, em consonância com a lei federal n.º 9717/98, a emenda constitucional no 20 de 15/12/98 e as portarias n.ºs. 4882 de 16/12/98 e 4992 de 5/02/99, estas últimas do MPAS. Para determinação da idade projetada de aposentadoria foi feita a opção mais favorável para cada servidor, mediante comparativo entre os resultados determinados pela REGRA PERMANENTE e a REGRA DE TRANSIÇÃO, conforme o previsto no artigo 8 da emenda constitucional número 20 de 15/12/1998.

2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

2.1. Os benefícios previdenciários garantidos pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, compreendem as seguintes prestações:

2.1.1. Quanto ao servidor:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria por idade;
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria compulsória.



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

2.1.2. Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte do servidor.

3. REGIMES FINANCEIROS

São assim denominados os diferentes critérios de cálculos ou modelos matemáticos empregados para determinar o equilíbrio atuarial entre a receita de contribuições dos servidores efetivos e do município e os encargos do plano de benefícios definidos garantidos pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.

3.1. REGIME FINANCEIRO UTILIZADO NOS CÁLCULOS PARA MENSURAÇÃO DO CUSTEIO DO PLANO

3.1.1. Regime de Capitalização: as despesas relativas a futuros benefícios de prestação única ou de prestação continuada, se equilibram com as receitas líquidas de contribuições efetuadas numa fase anterior (período laborativo), as quais são acumuladas e capitalizadas. sendo considerados dois períodos: um de capitalização e outro de pagamento de benefícios, sendo constituídas reservas técnicas tanto para benefícios a conceder como para benefícios concedidos.

3.1.2. Foram adotados os seguintes Regimes de Financiamento Mínimos para financiamento dos benefícios que deverão ser concedidos pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA-SP, havendo contribuição de servidores ativos, inativos e pensionistas :

a. REGIME DE FINANCIAMENTO DE CAPITALIZAÇÃO

- Aposentadorias não decorrentes de invalidez;
- Reversão de Aposentadorias não decorrentes em Pensão por Morte ;



VISÃO

assessoria consultoria e planejamento s/c ltda.

b. REGIME DE FINANCIAMENTO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA

- Aposentadorias decorrentes de invalidez;
- Reversão de Aposentadorias decorrentes de invalidez em Pensão por Morte;
- Pensão por Morte do servidor ativo;

3.1.3. Foram adotados os seguintes Regimes de Financiamento Mínimos para financiamento dos benefícios que deverão ser concedidos pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA-SP, sem contribuição de servidores inativos e pensionistas :

a. REGIME DE FINANCIAMENTO DE CAPITALIZAÇÃO

- Aposentadorias não decorrentes de invalidez;
- Aposentadorias decorrentes de invalidez;
- Reversão de Aposentadorias de qualquer natureza em pensão por morte;

b. REGIME DE FINANCIAMENTO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA

- Pensão por Morte do servidor ativo;

c. MÉTODO DE CUSTO ATUARIAL UTILIZADO PARA MENSURAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO : BENEFÍCIOS PROJETADOS

- O Custo Anual (normal) dos benefícios de aposentadoria não por invalidez e de reversão desta em pensão por morte, foi determinado em relação a todo o período de tempo previsto laborativo do servidor, compreendido entre a idade inicial com a qual ele ingressou na força de trabalho (vinculada a outro regime ou ao regime próprio) e a idade programada de aposentadoria, sendo o mesmo calculado pelo quociente entre o valor atual atuarial do benefício projetada e o valor atual atuarial dos anos mensalizados previstos, de atividade laborativa total.
- O Custo Anual (normal) dos benefícios projetados de aposentadoria

VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

por invalidez, de reversão desta em pensão por morte e de pensão por morte de ativo, foi determinado levando-se em consideração a idade atuarial do servidor, na data do cálculo, e a idade a ser atingida ao final do período de cobertura do benefício; em alguma das hipóteses esse período é de um ano (havendo contribuição futura de assistido) e noutras durante o período de tempo previsto laborativo, até a idade da aposentadoria programada não por invalidez, sendo o mesmo calculado pelo quociente entre o valor atual atuarial do benefício projetado (de acordo com a sua natureza) e o valor atual atuarial dos anos mensalizados previstos de atividade laborativa, compreendidos entre a idade atual do servidor e a idade a ser atingida de acordo com o método de financiamento utilizado, sendo que em algumas situações a idade inicial considerada é a idade atuarial e a limite um ano a mais. O Custo Suplementar dos benefícios de aposentadoria não por invalidez e de reversão desta em pensão por morte foi dividida em duas partes:

- I. Custo Suplementar propriamente dito envolvendo o período laborativo passado, vinculado a outro/s regime/s, sendo seu valor calculado pela multiplicação do fator atuarial correspondente pelo custo anual normal. Este custo, no momento da ocorrência do evento gerador do benefício deveser mensurado a fim de que seja dividida a responsabilidade de aportes financeiros entre o Município e outro/s regime/s a que esteve vinculado o servidor anteriormente ao seu ingresso no regime próprio.
 - II. Custo Suplementar chamado custo adicional ou de reposição, de responsabilidade exclusiva do Município, envolvendo período de tempo laborativo passado compreendido entre a idade de ingresso do servidor no regime próprio e a sua idade atual, sendo seu valor calculado pela multiplicação do fator atuarial correspondente ao período citado pelo custo anual normal.
- Em algumas hipóteses, dependendo da natureza do benefício projetado e do método de financiamento utilizado, foi determinado, além do custo adicional calculado anteriormente, um custo adicional (complementar) de responsabilidade do Município.
 - Quanto aos benefícios concedidos (aposentadorias e pensões) os seus valores atuais foram calculados pelas reservas matemáticas correspondentes.

My



VISÃO

assessoria consultoria e planejamento s/c Ltda.

4. BASES TÉCNICAS

4.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

4.1.1. Mortalidade Geral: AT – 49 COM CRESCIMENTO DE 1%

4.1.2. Mortalidade de Inválidos: IAPC

4.1.3. Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS

4.1.4. Mortalidade de Ativos: Construída pelo método de HANZA, a partir das três tabelas anteriores

4.2. TAXA DE JUROS REAL

A taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% (seis por cento) ao ano, com análise de sensibilidade de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.

4.3. TAXA DE ROTATIVIDADE:

Nula.

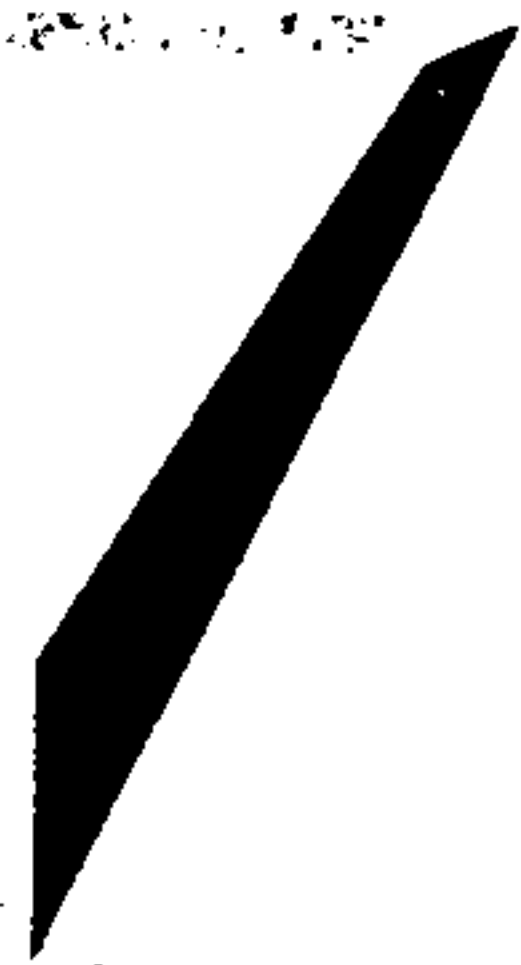
4.4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Os valores atuais dos benefícios de pensão por morte de servidor de qualquer natureza foram calculados levando-se em consideração apenas os cônjuges, supondo-se que cada servidor tenha um, sendo defasadas as idades em três anos do homem para a mulher e vice versa.

5. CRESCIMENTO DAS REMUNERAÇÕES

Durante o período laborativo não foram considerados os adicionais por tempo de serviço, em virtude de ter sido embutido um crescimento anual de 1%, nas fórmulas que calculam os valores de comutação utilizados no cálculo atuarial com reflexo acumulativos nos proventos projetados.

M



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

6. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A receita de contribuição destina-se a cobrir o custo puro dos compromissos assumidos pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA e também às despesas de administração, não tendo sido embutida taxa alguma.

7. PARÂMETROS DIRETORES PARA OS CÁLCULOS

7.1. Dados cadastrais dos servidores

Foram fornecidos eletronicamente, via internet, pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA na data base de junho/2000, segundo layout enviado pela OADCON.

7.2. Dados da EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20 de 16 de dezembro de 1998

Artigo 40º, parágrafo 1º estabelece que aos servidores titulares de cargos efetivos de entes estatais é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, os quais serão aposentados pelo regime próprio de previdência correspondente:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagias incurável, especificadas em lei ;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:



VISÃO

Assessoria, consultoria e planejamento s/c Ltda.

- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- c) os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

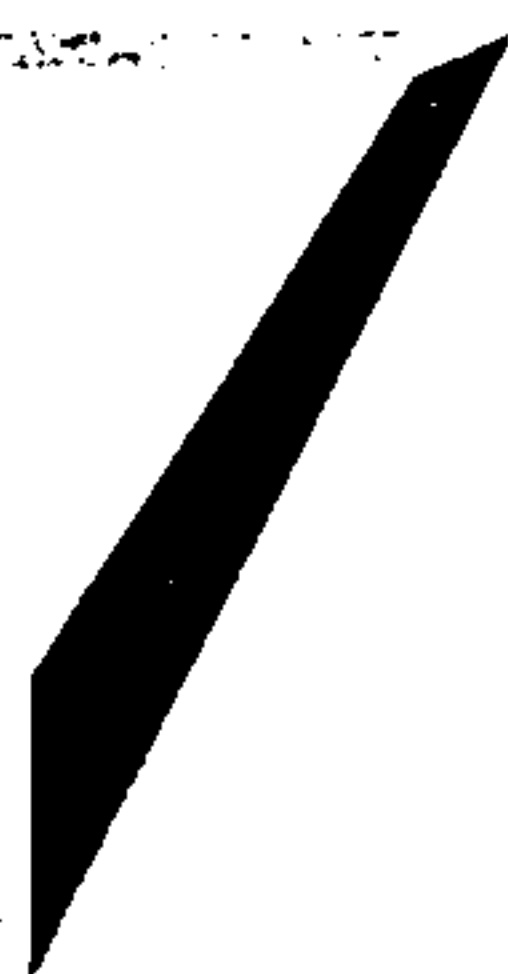
Parágrafo único: O servidor que não tenha os cinco anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de cinco anos nesse cargo, cumulativamente com os demais requisitos.

Nota Explicativa: 1) A regra descrita acima é válida para os servidores públicos titulares de cargos efetivos que forem admitidos após a data de 15 de dezembro de 1998.

2) Ressalvado o direito de opção pela regra descrita acima, os servidores públicos titulares de cargos efetivos que tenham ingressado regularmente na administração pública, direta, autárquica e fundacional, até o dia 15 de dezembro de 1998 é assegurado o direito à aposentadoria de acordo com a regra de transição a seguir transcrita:

Elegibilidade ao benefício de aposentadoria para servidores admitidos regularmente até 15 de dezembro de 1998

- **Aposentadoria voluntária** : com proventos integrais, quando cumulativamente
 - I - contar cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;
 - II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
 - III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

- a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, vinte por cento que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

- Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando, cumulativamente:

I - contar cinqüenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais, se mulher;

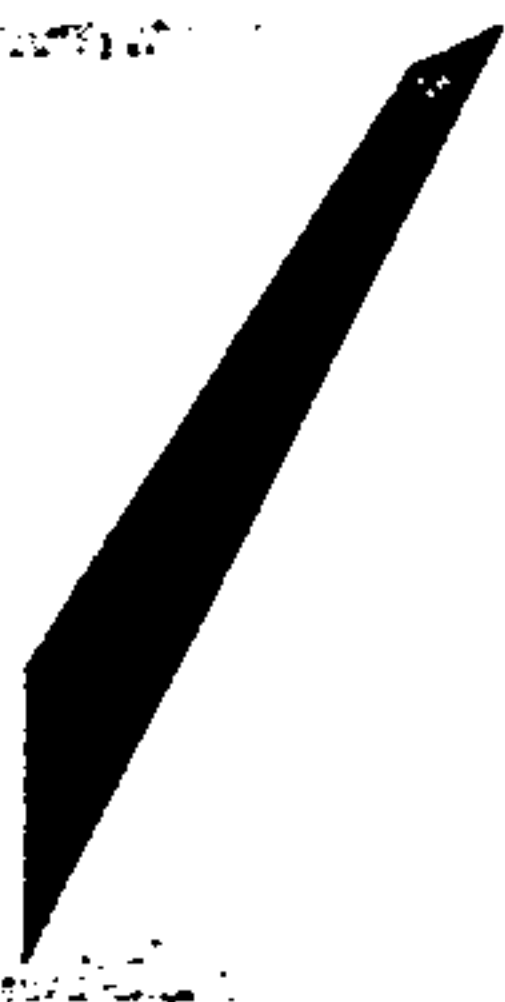
II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo da alínea anterior;

- Aposentadoria Voluntária de professor(a): O professor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se, pelo regime de transição, terá o tempo de serviço exercido até 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem e de vinte por cento, se mulher; desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério (exclusivamente atividade docente). Os requisitos para adquirir o direito à aposentadoria serão os mesmos para não professores, observando-se idade mínima, pedágio, etc.
- Aposentadoria por idade: voluntária aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher; com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e, em ambos os casos desde que o servidor tenha tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



VISÃO

assessoria consultoria e planejamento s/c ltda.

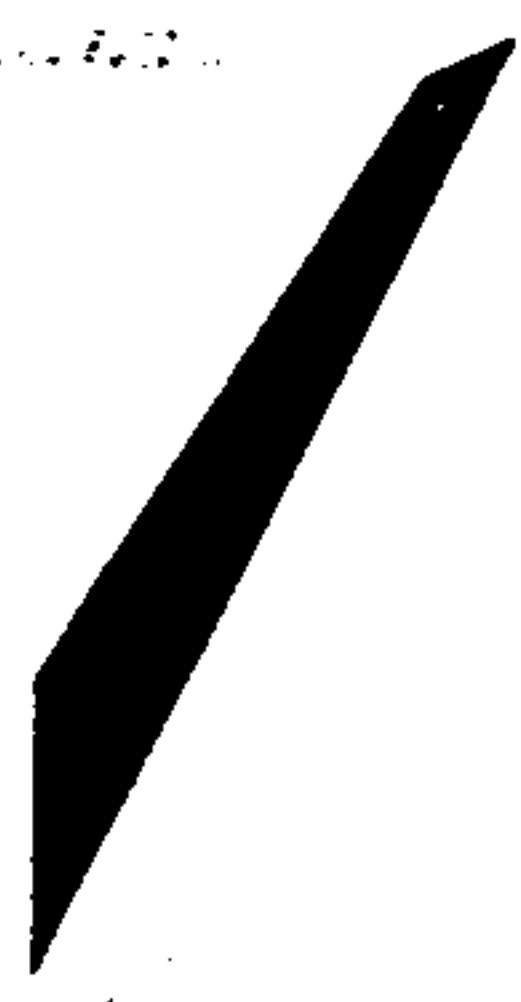
- Aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

7.3. A Emenda Constitucional nº. 20, em seu artigo 201, Parágrafo 9º. prevê, para efeito de aposentadoria do servidor, é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente (regulamentação feita pela Lei Nº 9.796, de 5 de maio de 1999), motivo pelo qual foram adotados os seguintes critérios quanto ao período de tempo previdenciário do servidor, para efeito do cálculo atuarial:

Os custos totais para garantia dos benefícios futuros de aposentadoria e pensão por morte de inativo, foram calculados tomando-se por base a idade inicial de contribuição do servidor como sendo a que se obtém quando se subtrai da idade atual do mesmo todo o tempo de contribuição previdenciária passado e, o período de tempo previdenciário total o compreendido entre essa idade e a idade projetada para sua aposentadoria.

Os custos totais para cobertura dos benefícios de risco foram calculados tomando-se como base o período contributivo compreendido entre a idade atuarial do servidor e a idade projetada para a sua aposentadoria.

17



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

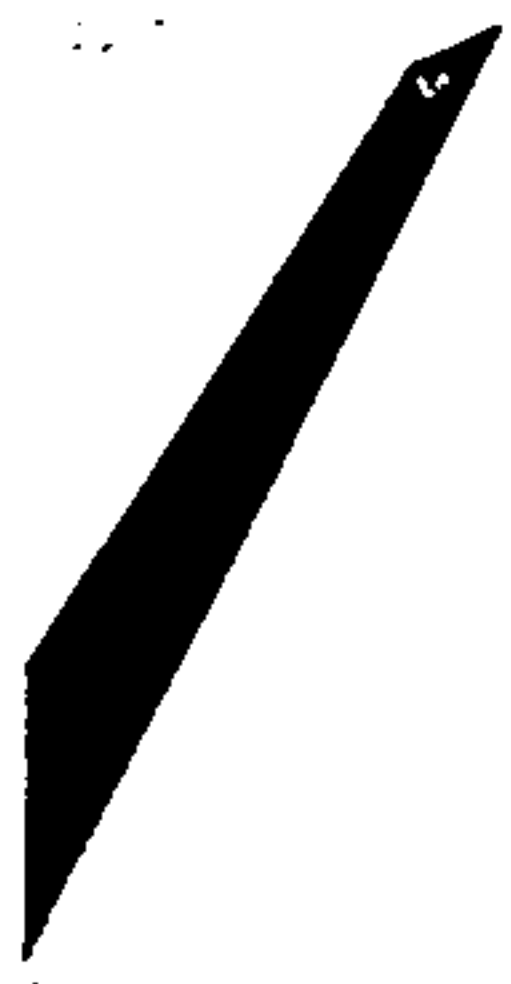
7.4 Estrutura dos Benefícios

7.4.1 Os benefícios futuros que serão cobertos pelo plano são do tipo "Benefício Definido".

7.4.2 Valor dos benefícios

- Aposentadoria programada: 100% dos proventos projetados, uma vez cumpridas todas as exigências previstas em lei para elegibilidade ao benefício, deduzidos 8% havendo contribuição.
- Aposentadoria por idade: proventos proporcionais ao tempo de contribuição, deduzidos 8% havendo contribuição.
- Aposentadoria por invalidez: proventos proporcionais ou integrais dependendo do motivo gerador do benefício, deduzidos 8% havendo contribuição.
- Pensões por morte: valores iguais aos que os servidores recebiam no momento da ocorrência do evento de morte, deduzidos 8% havendo contribuição.

3



VISÃO

assessoria consultoria e planejamento s/c ltda.

8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Nota Explicativa: Os cálculos atuariais foram feitos utilizando-se fórmulas aceitas internacionalmente que determinam os prêmios puros únicos (valor atual dos benefícios futuros) para cobertura de rendas sub-anuais vitalícias ou temporárias postecipadas, constituídas de 12 prestações mensais e abono salarial, num total de 13 pagamentos durante o ano, apoiados em valores de comutações constantes das Tabelas no Anexo III.

9. PLANO DE CUSTEIO – CUSTO TOTAL :R\$ 60.513.607,02 considerando-se contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas

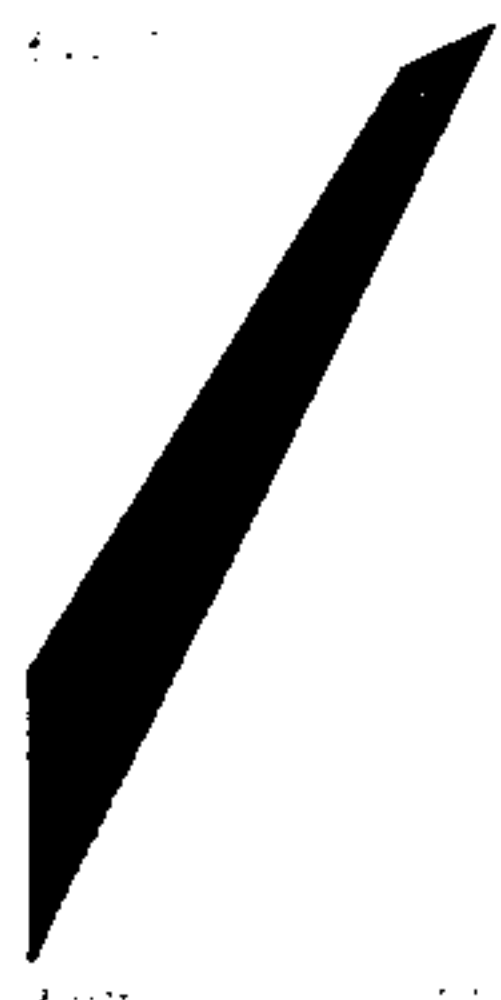
9.1. Os aportes financeiros que deverão ser vertidos para a constituição das reservas técnicas para a garantia dos benefícios à conceder, cujo custo total é de R\$ 50.478.604,20 (100%), serão os seguintes:

9.1.1 Compensação Previdenciária estimada: R\$ 5.224.625,46 (10,4%), a ser acordado entre o Município, e, outros regimes e/ou INSS.

9.1.2. Custo Suplementar estimado: R\$ 17.735.749,74 (35,1%), valor que corresponde à parte do Município de CARAGUATATUBA, relativo ao tempo de serviço anterior a data de admissão na prefeitura.

9.1.3. Compromissos especiais por parte do Município ou Custo Adicional, correspondente ao período de tempo previdenciário entre a data de início do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA e a data do cálculo: R\$ 3.282.657,14 (6,5%), cujo valor poderá ser amortizado durante 35 anos a uma taxa de 6% aa, que corresponde a taxa de reposição de 2,07% da folha salarial.

h



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

- 9.1.4. **Compromissos futuros:** Os aportes financeiros referentes às contribuições futuras correspondentes ao período de tempo previdenciário compreendido entre a idade atual do Servidor e a idade programada para a Aposentadoria é de R\$ 24.235.571,86 (48,0%), serão vertidos sob a forma de contribuições previdenciárias, conforme tabela abaixo:

TAXAS TÉCNICAS	6%
APOSENTADORIA POR IDADE	3,0%
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	12,0%
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1,0%
REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO - NÃO POR INVALIDEZ	2,6%
PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	3,6%
REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ	0,9%
TOTAL DO CUSTO NORMAL	23,1%

- 9.1.4.1 Sugerimos abaixo, opções para o custeio do plano, dividindo-o entre Prefeitura, servidores ativos, podendo ainda a Prefeitura optar pela amortização demonstrada no anexo V desta nota técnica:

DESCRIÇÃO	% CONTRIBUTIVO	INCIDENTE SOBRE
Servidores ativos	8,5%	Remuneração
Município - Contribuição Normal	14,60%	Folha Salarial
Despesas Administrativas	0,0%	Folha Salarial
Município - Contribuição Adicional	2,07%	Folha Salarial
Município Total	16,67%	Folha Salarial

Obs1.: Regime Próprio Previdenciário viável, devido ao fato da contribuição normal (período contributivo entre a data de ingresso no Fundo e a data do cálculo) mais a contribuição adicional do Município, igual a 16,67% ser inferior ao dobro dos 8,5% dos servidores ativos; o custo suplementar de R\$ 17.735.749,74, correspondente ao tempo de contribuição passado, relativo ao período contributivo para o INSS até a data de ingresso no Regime Próprio de Previdência Municipal (Fundo), poderá ser amortizado com aportes individuais correspondentes as reservas matemáticas calculados no momento da ocorrência do evento gerador do benefício.



VISÃO

assessoria consultoria e planejamento s/c ltda.

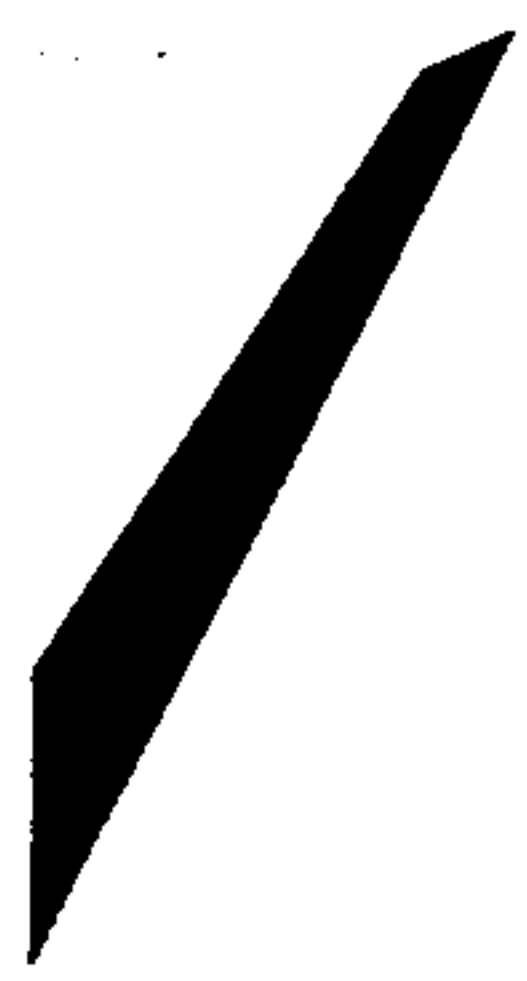
Obs2.: No caso de não ser aceita a sugestão do item 9.1.4.1, o Município poderá adotar a seguinte opção para o custo normal do plano, dividindo-o entre Prefeitura, servidores ativos:

DESCRIÇÃO	% CONTRIBUTIVO	INCIDENTE SOBRE
Servidores ativos	8,5%	Remuneração
Município - Contribuição Normal	14,60%	Folha Salarial
Despesas Administrativas	0,0%	Folha Salarial
Município Total	14,60	Folha Salarial

Nesta hipótese, o Município não acrescentará o percentual do custo adicional anual, pois o mesmo que é de responsabilidade do Município, estará incluído nas parcelas de amortização do plano, conforme demonstrado no quadro anexo V, devendo até o final do ano 2000, o Município aportar R\$ 100.000,00 para o Regime Próprio independente da contribuição normal de 14,6% sobre a folha; a partir de 2001 os aportes deverão ser crescentes em progressão aritmética de razão igual 5% anualmente.

Obs.3 : De acordo com o Parágrafo único, do Artigo 1º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, alterado pela Medida Provisória n.º 1.969-11 de 09 de dezembro de 1999, o requisito adicional para funcionamento do Regime Próprio, é que a RDAA (Receita Diretamente Arrecadada Ampliada = Receita Corrente - Transferências da União) seja maior que as Transferências da União, alterada pela Medida Provisória n.º 2.043-20 DE 28 de julho de 2000, a qual da nova redação ao Artigo 20 da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 incluindo o parágrafo 2º no inciso X, dispensando daquela exigência os Municípios que tenham constituído RGPS até a data de 27 de novembro de 1998.

Obs.4 : No cálculo foi considerada a hipótese que os futuros assistidos (inativos e pensionistas), cujos eventos ocorram a partir da data do cálculo, deverão contribuir com a taxa de 8% sobre os valores mensais de seus benefícios.



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c Ltda.

9.2 Os aportes financeiros que deverão ser vertidos para a constituição das reservas técnicas para a garantia dos benefícios concedidos, cujo custo total é de R\$ 10.035.002,82 (100%), serão os seguintes:

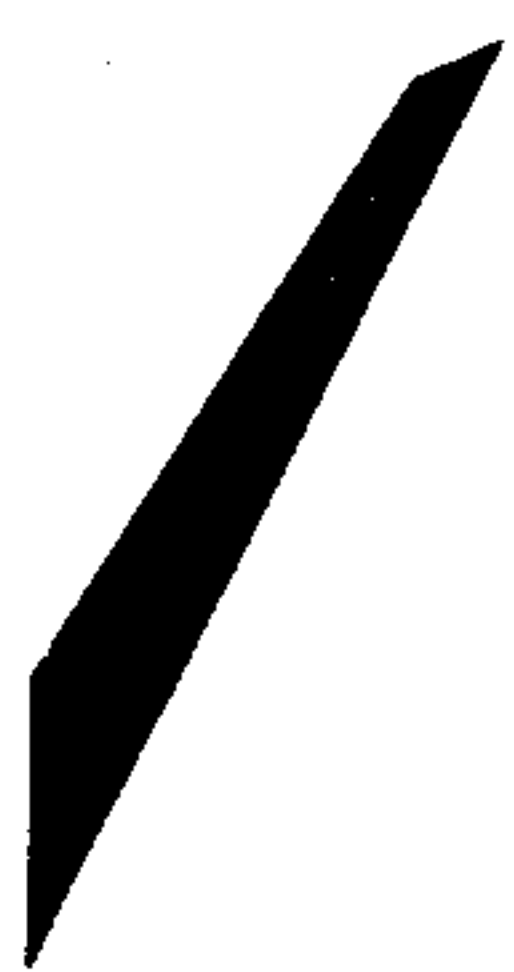
9.2.1. Reserva Matemática do Estoque Passado: R\$ 10.035.002,82 (100%), estando incluída neste valor a Compensação Previdenciária que deverá ser acordada com o RGPS e ou outros regimes próprios.

9.2.2 Compromissos futuros: R\$ 0,00 (0%), não serão cobradas as contribuições dos inativos e pensionistas que já estejam sendo assistidos pelo Município e/ou RPPS, em virtude da Justiça ter concedido liminares contra essas contribuições embora, conforme determinado pela Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998, as mesmas deveriam existir.

9.3 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Comparando os resultados das planilhas dos Anexos I e II desta Nota Técnica, observamos que utilizando uma taxa de juros de 4,5%, a qual é inferior a 6% (taxa máxima para o cálculo atuarial), custo total do plano (incluindo-se os benefícios à conceder e concedidos), eleva-se de R\$ 60.513.607,02 para R\$ 88.739.294,29, correspondendo a um incremento de 46,64%, correspondendo ao acréscimo 8,2% sobre a taxa de contribuição obtida utilizando a taxa técnica de 6% ao ano.

Esta análise serve de base para verificarmos o nível de rentabilidade a que o fundo deve chegar para não Ter elevação nos custos, pois o mínimo de rentabilidade a ser alcançado seria de 6% ao ano.



VISÃO

Atuação em consultoria e planejamento s.c.ltda.

10. PLANO DE CUSTEIO – CUSTO TOTAL :R\$ 76.720.498,95 sem contribuições dos servidores inativos e pensionistas.

10.1. Os aportes financeiros que deverão ser vertidos para a constituição das reservas técnicas para a garantia dos benefícios à conceder, cujo custo total é de R\$ 66.685.496,13 (100%), serão os seguintes:

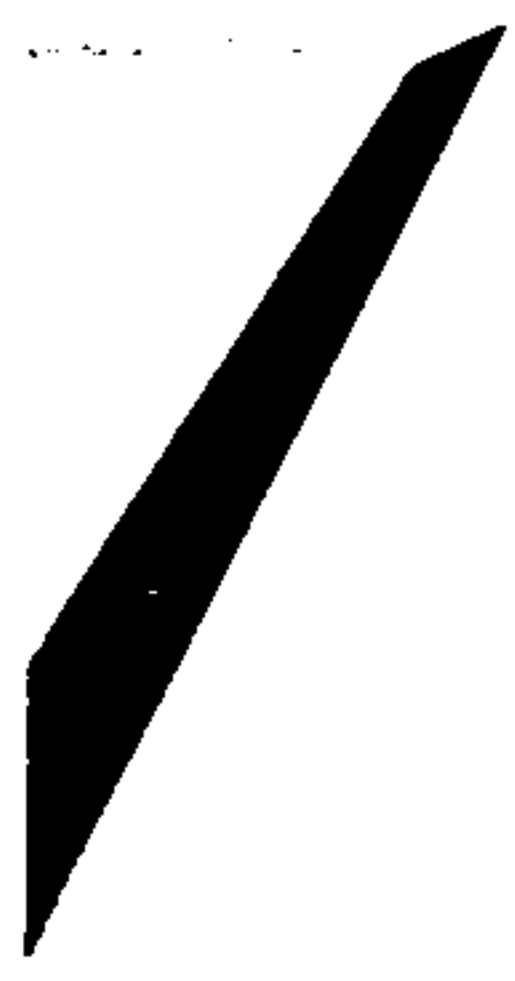
10.1.1. **Compensação Previdenciária estimada: R\$ 4.449.694,06 (6,7%), a ser acordado entre o Município, e, outros regimes e/ou INSS.**

10.1.2. **Custo Suplementar estimado: R\$ 16.751.264,95 (25,1%), valor que corresponde à parte do Município de CARAGUATATUBA, relativo ao tempo de serviço anterior a data de admissão na prefeitura.**

10.1.3. **Compromissos especiais por parte do Município ou Custo Adicional, correspondente ao período de tempo previdenciário entre a data de início do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA e a data do cálculo: R\$ 4.221.098,61 (6,3%), cujo valor poderá ser amortizado durante 35 anos a uma taxa de 6% aa, que corresponde a taxa de reposição de 2,65% da folha salarial.**

10.1.4. **Compromissos futuros: Os aportes financeiros referentes às contribuições futuras correspondentes ao período de tempo previdenciário compreendido entre a idade atual do Servidor e a idade programada para a Aposentadoria é de R\$ 41.273.438,51 (61,9%), serão vertidos sob a forma de contribuições previdenciárias, conforme tabela abaixo:**

TAXAS TÉCNICAS	6%
APOSENTADORIA POR IDADE	3,3%
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	14,0%
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	2,0%
REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO - NÃO POR INVALIDEZ	3,1%
PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	7,4%
REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ	1,5%
TOTAL DO CUSTO NORMAL	31,3%



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

10.1.4.1 Sugerimos abaixo, opções para o custeio do plano, dividindo-o entre Prefeitura, servidores ativos, podendo ainda a Prefeitura optar pela amortização demonstrada no anexo V desta nota técnica:

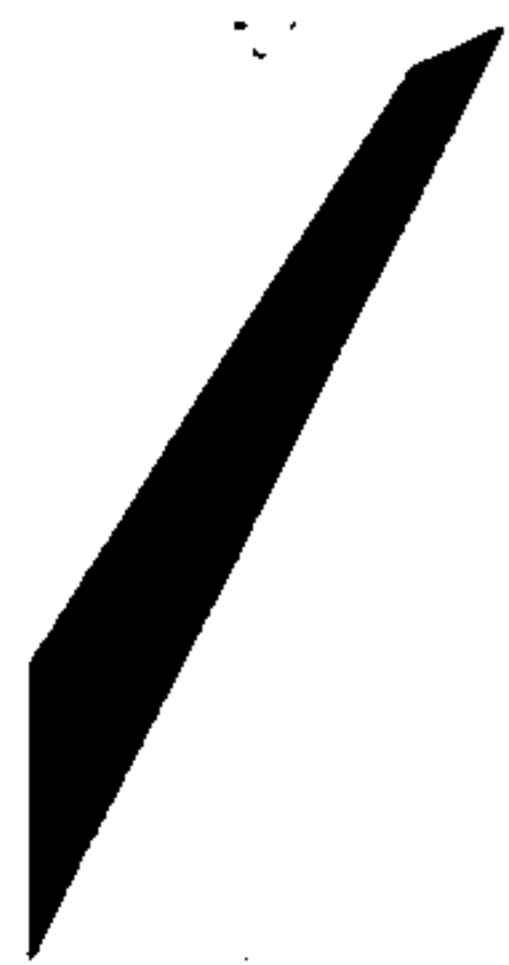
DESCRIÇÃO	% CONTRIBUTIVO	INCIDENTE SOBRE
Servidores ativos	10,8%	Remuneração
Município - Contribuição Normal	18,40%	Folha Salarial
Despesas Administrativas	0,0%	Folha Salarial
Município - Contribuição Adicional	3,17%	Folha Salarial
Município Total	21,57%	Folha Salarial

Obs1.: Regime Próprio Previdenciário viável, devido ao fato da contribuição normal (período contributivo entre a data de ingresso no Fundo e a data do cálculo) mais a contribuição adicional do Município, igual a 21,57% ser inferior ao dobro dos 11,4% dos servidores ativos; o custo suplementar de R\$ 15.971.217,88, correspondente ao tempo de contribuição passado, relativo ao período contributivo para o INSS até a data de ingresso no Regime Próprio de Previdência Municipal (Fundo), poderá ser amortizado com aportes individuais correspondentes as reservas matemáticas calculados no momento da ocorrência do evento gerador do benefício.

Obs2.: No caso de não ser aceita a sugestão do item 9.1.4.1, o Município poderá adotar a seguinte opção para o custo normal do plano, dividindo-o entre Prefeitura, servidores ativos:

DESCRIÇÃO	% CONTRIBUTIVO	INCIDENTE SOBRE
Servidores ativos	10,00%	Remuneração
Município - Contribuição Normal	21,30%	Folha Salarial
Despesas Administrativas	0,0%	Folha Salarial
Município Total	21,30	Folha Salarial

Nesta hipótese, o Município não acrescentará o percentual do custo adicional anual, pois o mesmo que é de responsabilidade do Município, estará incluído nas parcelas de amortização do plano, conforme demonstrado no quadro anexo V, devendo até o final do ano 2000, o Município aportar R\$ 100.000,00 para o Regime Próprio independente da contribuição normal de 21,30% sobre a folha; a partir de 2001 os aportes deverão ser crescentes em progressão aritmética de razão igual 5% anualmente.



VISÃO

assessoria consultoria e planejamento s/c ltda.

Obs.3 : De acordo com o Parágrafo único, do Artigo 1º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, alterado pela Medida Provisória n.º 1.969-11 de 09 de dezembro de 1999, o requisito adicional para funcionamento do Regime Próprio, é que a RDAA (Receita Diretamente Arrecadada Ampliada = Receita Corrente – Transferências da União) seja maior que as Transferências da União, alterada pela Medida Provisória n.º 2.043-20 DE 28 de julho de 2000, a qual da nova redação ao Artigo 20 da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 incluindo o parágrafo 2º no inciso X, dispensando daquela exigência os Municípios que tenham constituído RGPS até a data de 27 de novembro de 1998.

10.2 Os aportes financeiros que deverão ser vertidos para a constituição das reservas técnicas para a garantia dos benefícios concedidos, cujo custo total é de R\$ 10.035.002,82 (100%), serão os seguintes:

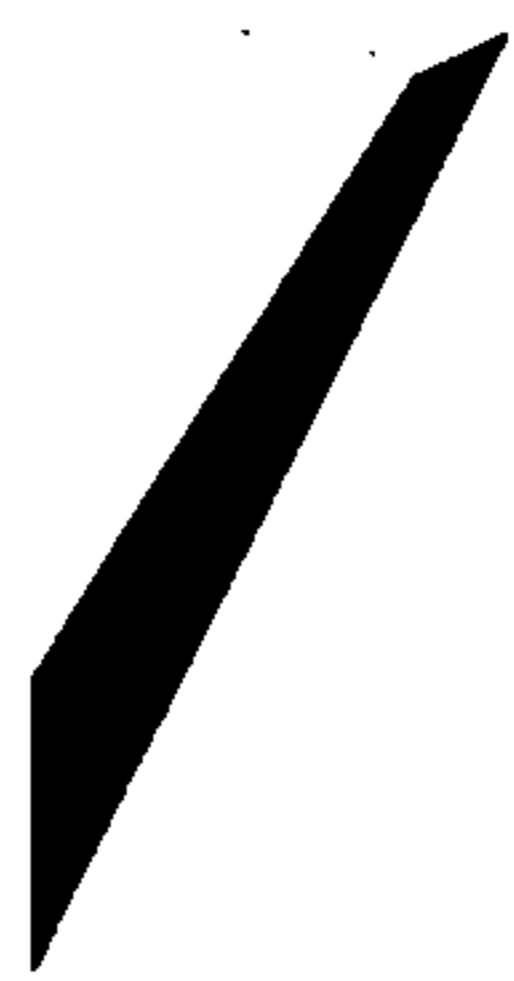
10.2.1. Reserva Matemática do Estoque Passado: R\$ 10.035.002,82 (100,0%), estando incluída neste valor a Compensação Previdenciária que deverá ser acordada com o RGPS e ou outros regimes próprios.

10.2.2 Compromissos futuros: R\$ 0,00 (0 %), não sendo atendida o que determina a Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998, na parte da contribuição dos Inativos e Pensionistas.

10.3 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Comparando os resultados das planilhas dos Anexos I e II desta Nota Técnica, observamos que utilizando uma taxa de juros de 4,5%, a qual é inferior a 6% (taxa máxima para o cálculo atuarial), custo total do plano (incluindo-se os benefícios à conceder e concedidos), eleva-se de R\$ 76.720.498,95 para R\$ 111.709.580,72, correspondendo a um incremento de 45,61%, e um acréscimo de 8,3% sobre a taxa de contribuição. obtida utilizando a taxa técnica de 6% ao ano.

Esta análise serve de base para verificarmos o nível de rentabilidade a que o fundo deve chegar para não Ter elevação nos custos, pois o mínimo de rentabilidade a ser alcançado seria de 6% ao ano.



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

11 LINHA DA VIDA DOS SERVIDORES

11.1 Servidores Ativos

QUANTIDADE SERVIDORES	ID. INICIAL CONTRIBUI.	T. SERVIÇO TOTAL	IDADE FÍSICA	T.Q.FALTA C/ E S/ PED.	IDADE DE APOSENTAD.
1324	37852	11109	50094	29637	79731
MÉDIA GERAL	29	9	38	22	60

Sendo: 547 homens (41,3%) e 777 mulheres (58,7%)

11.2 Pensionistas

QUANTIDADE PENSIONISTAS	IDADE INICIAL CONTRIBUIÇÃO	TEMPO SERVIÇO TOTAL	IDADE FÍSICA
43			2550
MÉDIA GERAL			59

Sendo: 0 homens (0%) e 43 mulheres (100%)

11.3 Inativos

QUANTIDADE INATIVOS	IDADE INICIAL CONTRIBUIÇÃO	TEMPO SERVIÇO TOTAL	IDADE FÍSICA
37			2569
MÉDIA GERAL			69

Sendo: 30 homens (81,1%) e 7mulheres (18,9%)

11.4 Iminentes

QUANTIDADE IMINEBTES	IDADE INICIAL CONTRIBUIÇÃO	TEMPO SERVIÇO TOTAL	IDADE FÍSICA
2			101
MÉDIA GERAL			51

Sendo: 1 homem (50%) e 1 mulher



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

ANEXOS

REFERENTES AO

ITEM 9 COM CONTRIBUIÇÃO



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

ANEXO I



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP

CÁLCULO REALIZADO À TAXA DE 6% AO ANO BENEFÍCIOS A CONCEDER											
COMPROMISSO TOTAL			PATRIMÔNIO			COMPROMISSOS PASSADOS			COMPROMISSOS FUTUROS		
CUSTO	%	TOTAL	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	%	CUSTO SUPLEMENTAR ESTIMADO	%	RESPONSABILIDADE REGIME PRÓPRIO	%	CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	%	CUSTO NORMAL
8.157.508,97	100,0	-	747.385,03	9,2	2.947.485,07	36,1	627.679,23	7,7	3.834.959,64	47,0	3,0%
33.443.799,67	100,0	-	3.573.818,50	10,7	11.443.162,19	34,2	2.076.201,98	6,2	16.350.617,00	48,9	12,0%
106.942,52	100,0	-	-	0,0	-	0,0	-	0,0	106.942,52	100,0	1,0%
7.563.537,93	100,0	-	891.647,12	11,8	2.724.131,41	36,0	489.971,33	6,5	3.457.788,07	45,7	2,6%
392.226,58	100,0	-	-	0,0	-	0,0	-	0,0	392.226,58	100,0	3,6%
93.038,05	100,0	-	-	0,0	-	0,0	-	0,0	93.038,05	100,0	0,9%
587.569,22	100,0	-	9.345,08	1,6	506.519,38	86,2	71.704,76	12,2	-	0,0	0,0%
133.981,26	100,0	-	2.429,73	1,8	114.451,69	85,4	17.099,84	12,8	-	0,0	0,0%
50.478.604,20	100,0	-	5.224.625,46	10,4	17.735.749,74	35,1	3.282.657,14	6,5	24.235.571,86	48,0	23,1%
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS											
COMPROMISSOS PASSADOS			COMPROMISSOS PASSADOS			COMPROMISSOS PASSADOS			COMPROMISSOS FUTUROS		
3.841.069,96	100,0	-	3.841.069,96	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
1.571.046,29	100,0	-	1.571.046,29	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
4.622.886,57	100,0	-	4.622.886,57	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
-	0,0	-	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
-	0,0	-	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
-	0,0	-	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
-	0,0	-	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
10.035.002,82	100,0	-	10.035.002,82	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
60.513.607,02	100,0	-	15.259.628,28	25,2	17.735.749,74	29,3	3.282.657,14	5,4	24.235.571,86	40,0	23,1%
Aportes		PATRIMÔNIO	Comp. Ant. + Reserva Matem.		Custo Suplementar		valor a ser amortizado		contribuições periódicas		
							Total folha salarial anual atual		R\$10.944.562,27		23,1%

AT-49 COM CRESC
COM CONTRIBUIÇÃO



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c Ltda.

ANEXO II



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP

CÁLCULO REALIZADO A TAXA DE 4,5% AO ANO											
BENEFÍCIOS A CONCEDER											
COMPROMISSOS PASSADOS						COMPROMISSOS FUTUROS					
COMPROMISSO TOTAL		PATRIMÔNIO		COMPENSAÇÃO		CUSTO SUPLEMENTAR		RESPONSABILIDADE		CONTRIBUIÇÕES	
CUSTO	%	TOTAL	%	PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	%	ESTIMADO	%	REGIME PRÓPRIO	%	FUTURAS	%
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA											
12.126.143,23	100,0	-	0,0	939.806,08	11,5	3.861.908,14	31,8	910.367,63	7,5	6.414.061,38	78,6
51.232.317,07	100,0	-	0,0	4.532.364,91	13,6	15.197.641,49	29,7	3.086.805,35	6,0	28.415.505,32	85,0
120.836,44	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	120.836,44	100,0
12.266.780,33	100,0	-	0,0	1.251.235,42	16,5	3.912.229,41	31,9	773.166,41	6,3	6.330.149,09	83,7
467.568,20	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	467.568,20	100,0
121.508,52	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	121.508,52	100,0
686.716,13	100,0	-	0,0	7.514,05	1,1	596.909,07	86,9	82.293,01	12,0	-	0,0
185.374,59	100,0	-	0,0	2.312,56	1,2	159.974,49	86,3	23.087,54	12,5	-	0,0
77.207.244,51	100,0	-	0,0	6.733.233,02	8,7	23.728.662,60	30,7	4.875.719,94	6,3	41.869.628,95	54,2
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS											
COMPROMISSOS PASSADOS						COMPROMISSOS FUTUROS					
COMPROMISSO TOTAL		PATRIMÔNIO		RESERVA MATEMÁTICA		CUSTO SUPLEMENTAR		RESPONSABILIDADE		CONTRIBUIÇÕES	
CUSTO	%	TOTAL	%	DO ESTOQUE PASSADO	%	ESTIMADO	%	REGIME PRÓPRIO	%	FUTURAS	%
INATIVOS - FUNDO FINANCEIRO - Municipal											
4.271.750,16	100,0	-	0,0	4.271.750,16	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0
1.931.450,43	100,0	-	0,0	1.931.450,43	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0
5.328.849,19	100,0	-	0,0	5.328.849,19	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0
INATIVOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RPPM											
-	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0
-	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0
SUB-TOTAIS											
11.532.049,78	100,0	-	0,0	11.532.049,78	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0
88.739.294,29	100,0	-	0,0	18.265.282,80	20,6	23.728.662,60	26,7	4.875.719,94	5,5	41.869.628,95	47,2
Aportes		PATRIMÔNIO		Comp. Ant. + Reserva Matem.		Custo Suplementar		valor a ser amortizado		contribuições periódicas	
								Total folha salarial anual atual		R\$10.944.562,27	
										33,2%	

AT-49 COM CRESC
COM CONTRIBUIÇÃO



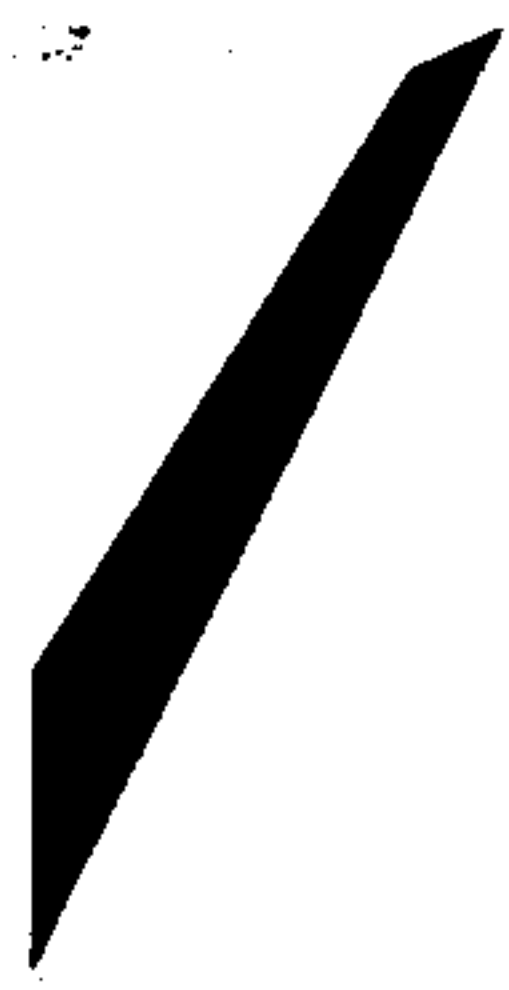
VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

ANEXO III

x	ax(12)	Dxaa	Nxaa	Nxai(12)	axi(12)	ex0	Axh(12)	Mxah(12)	Mxaih(12)	Ayh(12)	Myah(12)	Myaih(12)
0	19,68					73						
1	19,72					72						
2	19,70					72						
3	19,67					71	0,57			0,31		
4	19,64					70	0,59			0,32		
5	19,60					69	0,61			0,33		
6	19,56					68	0,63			0,34		
7	19,52					67	0,65			0,35		
8	19,47					66	0,67			0,37		
9	19,42					65	0,69			0,38		
10	19,37					64	0,72			0,39		
11	19,31					63	0,74			0,41		
12	19,26					62	0,77			0,43		
13	19,20					61	0,80			0,44		
14	19,14	5074030,81	98649896,31		4,17	60	0,83		1083994,77	0,46		
15	19,07	4829760,12	93575865,50		4,84	59	0,86		1041804,09	0,48		
16	19,00	4597818,44	88746105,38		5,82	58	0,89		1003979,61	0,50		
17	18,93	4377130,18	84148286,94		6,69	57	0,93		970578,65	0,52		
18	18,86	4167020,25	79771156,76	1095893,35	7,46	56	0,96	3004927,07	940954,22	0,55	2622739,97	735451,31
19	18,78	3966906,09	75604136,52	1077877,51	8,08	55	1,00	2979703,20	914557,27	0,57	2598137,43	712829,77
20	18,70	3776276,31	71637230,42	1059598,43	8,52	54	1,04	2953261,31	890742,11	0,59	2572378,90	691947,74
21	18,61	3594689,52	67860954,11	1041416,66	8,82	53	1,08	2925908,02	868969,40	0,62	2545767,26	672513,88
22	18,52	3421729,45	64266264,59	1023603,67	9,02	52	1,12	2897949,23	848870,00	0,65	2518603,78	654348,59
23	18,43	3256970,47	60844535,15	1006028,91	9,15	51	1,16	2869752,33	829847,84	0,67	2491248,32	637013,38
24	18,33	3100096,84	57587564,68	989369,98	9,23	50	1,21	2841582,82	812338,35	0,70	2463960,66	621001,92
25	18,23	2950697,92	54487467,84	973350,89	9,28	49	1,25	2813463,42	795846,47	0,74	2436764,67	605926,66
26	18,13	2808434,47	51536769,92	957960,37	9,31	48	1,30	2785772,48	780256,54	0,77	2410027,60	591707,22
27	18,02	2672959,35	48728335,44	943161,17	9,34	47	1,35	2758422,50	765489,60	0,80	2383665,83	578271,58
28	17,90	2543936,16	46055376,09	928940,73	9,36	47	1,41	2731164,72	751501,09	0,84	2357441,06	565577,19
29	17,78	2421045,47	43511439,94	915239,93	9,38	46	1,46	2703863,70	738203,58	0,87	2331225,20	553540,67
30	17,65	2303988,34	41090394,46	902027,64	9,39	45	1,52	2676428,87	725541,84	0,91	2304934,06	542108,24
31	17,52	2192472,14	38786406,12	889255,28	9,39	44	1,57	2648662,11	713445,27	0,95	2278381,28	531211,18
32	17,39	2086225,57	36593933,99	876900,90	9,38	43	1,64	2620456,82	701869,81	0,99	2251469,22	520806,21
33	17,25	1984986,09	34507708,41	864907,54	9,37	42	1,70	2591702,03	690739,45	1,04	2224097,06	510821,50
34	17,10	1888506,30	32522722,32	853245,12	9,35	41	1,76	2562290,56	680004,15	1,08	2196168,58	501208,74
35	16,94	1796553,52	30634216,02	841888,40	9,32	40	1,83	2532164,06	669619,66	1,13	2167634,98	491932,42
36	16,79	1708899,37	28837662,50	830784,66	9,28	39	1,90	2501201,49	659516,59	1,18	2138389,06	482932,53
37	16,62	1625342,77	27128763,13	819917,91	9,23	38	1,97	2469503,48	649666,48	1,23	2108533,80	474183,33
38	16,45	1545676,14	25503420,36	809229,56	9,18	37	2,04	2436966,05	640007,15	1,28	2077979,71	465626,83
39	16,27	1469705,30	23957744,22	798686,45	9,12	36	2,12	2403509,91	630497,86	1,34	2046661,42	457224,69
40	16,08	1397245,36	22488038,92	788249,78	9,05	35	2,19	2369074,55	621092,84	1,39	2014531,08	448933,77
41	15,89	1328120,47	21090793,56	777877,99	8,97	34	2,27	2333617,69	611742,54	1,45	1981557,24	440707,65
42	15,69	1262129,98	19762673,09	767540,54	8,89	33	2,35	2296530,96	602405,52	1,51	1947182,93	432507,13
43	15,48	1199060,51	18500543,11	757206,51	8,79	32	2,43	2256867,35	593037,66	1,57	1910542,85	424290,52
44	15,27	1138722,96	17301482,60	746836,55	8,68	31	2,52	2213971,21	583584,12	1,63	1871047,26	416006,64
45	15,05	1080949,55	16162759,65	736406,41	8,56	31	2,60	2167398,50	573999,77	1,69	1828305,42	407616,81
46	14,83	1025592,10	15081810,10	725879,04	8,43	30	2,68	2116946,80	564222,74	1,75	1782151,47	399083,40
47	14,60	972526,27	14056217,99	715241,38	8,29	29	2,76	2062655,95	554212,52	1,81	1732670,05	390402,27
48	14,37	921652,49	13083691,73	704451,66	8,15	28	2,83	2004905,53	543918,17	1,87	1680205,45	381559,72
49	14,14	872881,70	12162039,24	693459,94	8,02	27	2,91	1944143,81	533311,87	1,93	1625154,20	372562,98
50	13,89	827015,63	11289157,54	682204,03	7,92	26	3,00	1894174,78	522379,50	1,99	1580029,80	363420,35
51	13,66	781298,47	10462141,91	670598,01	7,85	25	3,06	1815944,72	511110,58	2,03	1509622,44	354143,30
52	13,41	738320,29	9680843,44	658587,90	7,81	25	3,12	1748360,16	499544,17	2,08	1449008,47	344769,94
53	13,17	697110,95	8942523,15	646035,27	7,80	24	3,19	1679260,15	487651,57	2,13	1387227,41	335286,86
54	12,91	657582,32	8245412,20	632857,46	7,82	23	3,25	1608719,97	475464,12	2,18	1324397,15	325729,53
55	12,66	619672,06	7587829,88	618955,16	7,86	22	3,31	1537138,56	463000,76	2,22	1260930,34	316124,66
56	12,40	583312,50	6968157,82	604221,47	7,93	21	3,37	1464865,94	450288,06	2,26	1197126,35	306497,78
57	12,14	548441,59	6384845,32	586554,63	8,01	21	3,42	1392226,20	437362,95	2,30	1133293,12	296838,44

ny



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c Ltda.

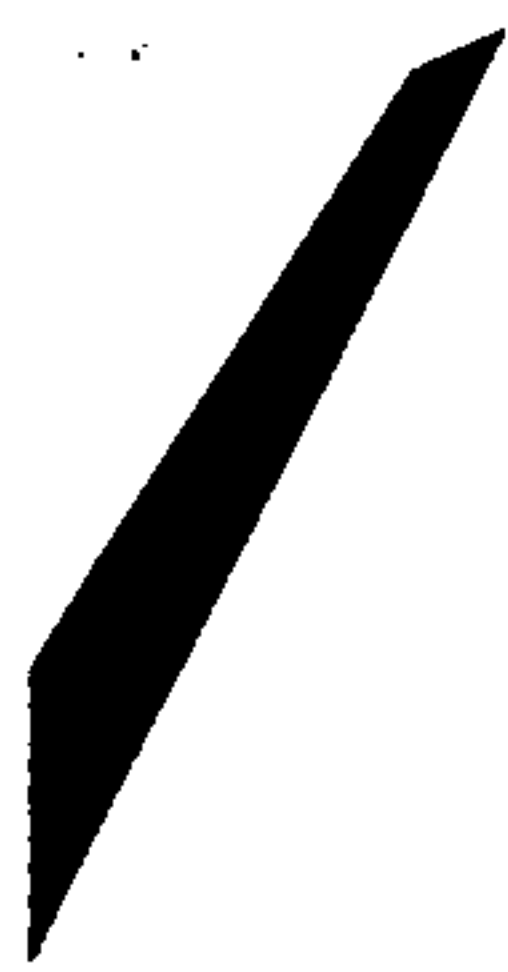
x	ax(12)	Dxaa	Nxaa	Nxai(12)	axi(12)	ex0	Axh(12)	Mxah(12)	Mxaih(12)	Ayh(12)	Myah(12)	Myaih(12)
58	11,87	514996,10	5836403,74	571842,20	8,11	20	3,47	1319498,39	424254,46	2,33	1069697,90	287118,26
59	11,60	482877,65	5321407,64	554019,59	8,19	19	3,52	1246445,46	410975,27	2,37	1006157,16	277296,17
60	11,32	452037,03	4838529,99	535070,12	8,24	18	3,56	1173413,29	397504,29	2,40	942994,92	267325,14
61	11,04	422418,84	4386492,95	515014,37	8,24	18	3,60	1100623,68	383803,39	2,42	880422,04	257160,33
62	10,75	393975,53	3964074,11	493910,44	8,21	17	3,64	1028346,31	369821,03	2,45	818684,71	246776,39
63	10,46	366656,38	3570098,59	471834,11	8,13	16	3,68	956774,42	355501,95	2,47	757957,22	236165,07
64	10,17	340432,08	3203442,21	448867,87	8,02	16	3,71	886299,80	340806,24	2,49	698574,64	225323,56
65	9,87	315274,67	2863010,12	425082,58	7,90	15	3,73	817282,25	325718,24	2,51	640835,52	214251,31
66	9,57	291140,53	2547735,45	400556,55	7,76	14	3,76	749853,75	310241,54	2,52	584841,01	202951,21
67	9,27	267989,39	2256594,93	375377,30	7,60	14	3,77	684148,08	294379,94	2,53	530690,31	191424,60
68	8,96	245786,93	1988605,54	349671,96	7,42	13	3,78	620290,37	278152,68	2,54	478471,98	179688,10
69	8,66	224506,11	1742818,61	323589,04	7,22	12	3,79	558434,71	261582,24	2,54	428294,63	167765,02
70	8,35	204134,23	1518312,49	297300,78	7,01	12	3,79	498818,16	244703,29	2,53	380329,46	155689,02
71	8,04	184665,80	1314178,26	270999,58	6,78	11	3,79	441682,35	227567,50	2,52	334745,34	143504,86
72	7,73	166102,57	1129512,46	244895,68	6,54	11	3,77	387270,33	210243,93	2,51	291706,13	131269,23
73	7,43	148452,49	963409,89	219211,87	6,29	10	3,75	335816,76	192817,39	2,49	251362,88	119048,79
74	7,12	131732,74	814957,40	194184,24	6,02	10	3,73	287564,24	175392,39	2,47	213866,69	106918,81
75	6,82	115965,75	683224,66	170053,58	5,74	9	3,70	242731,04	158090,75	2,45	179343,65	94969,71
76	6,52	101172,20	567258,91	147062,38	5,45	9	3,66	201457,93	141047,16	2,41	147854,90	83324,16
77	6,22	87398,91	466086,71	125444,34	5,16	8	3,61	164020,20	124412,25	2,38	119559,28	72091,23
78	5,93	74744,31	378687,79	105380,81	4,87	8	3,56	131001,84	108361,56	2,34	94840,03	61391,42
79	5,64	63035,54	303943,49	86318,08	4,57	7	3,50	102044,38	92488,08	2,29	73368,27	50948,02
80	5,36	52631,26	240907,95	69792,16	4,28	7	3,44	77356,86	78134,97	2,24	55239,14	41627,34
81	5,08	43345,33	188276,69	55143,08	3,98	6	3,37	56582,83	64838,15	2,19	40131,83	33095,50
82	4,81	35150,35	144931,37	42419,92	3,67	6	3,29	39379,88	52715,46	2,13	27743,28	25427,61
83	4,54	28009,93	109781,02	31645,72	3,35	6	3,21	25377,22	41853,55	2,07	17757,66	18667,14
84	4,29	21999,56	81771,09	22784,57	3,02	5	3,12	14835,68	32321,03	2,00	10313,38	12873,14
85	4,04	16981,41	59771,52	15714,32	2,66	5	3,03	6976,47	24111,56	1,94	4817,05	8071,55
86	3,80	13050,90	42790,12	10287,21	2,30	4	2,93	2200,66	17217,96	1,87	1509,18	4300,08
87	3,57	10103,21	29739,22	6239,05	1,93	4	2,83	93,66	11534,83	1,80	63,65	1567,74
88	3,35	7960,08	19636,01	3320,69	1,53	4	2,73	0,00	6943,91	1,72		
89	3,13	6401,75	11675,93	1354,20	1,07	4	2,62		3370,79	1,65		
90	2,93	5274,18	5274,18	297,30	0,46	3	2,51		912,18	1,58		
91	2,73	4251,09	12361,74			3	2,41			1,50		
92	2,55	3316,17	8110,66			3	2,30			1,43		
93	2,37	2640,56	4794,49			3	2,19			1,36		
94	2,20	2153,93	2153,93			2	2,08			1,29		
95	2,05					2	1,97			1,22		
96	1,90					2	1,86			1,15		
97	1,76					2	1,76			1,08		
98	1,63					1	1,66			1,02		
99	1,51					1	1,56			0,96		
100	1,39					1	1,4649			0,899848		
101	1,29					1	1,3736			0,840347		
102	1,19					1	1,2862			0,777056		
103	1,10					0,9	1,203			0,702225		
104	1,02					0,9	1,1237			0,591321		
105	0,95					0,9	1,0496			0,408752		
106	0,87					0,8	0,9805			0,150612		
107	0,81					0,8	0,9149			0		
108	0,70					0,8	0,8575			0		
109	0,46					0,5	0,8169			0		



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

ANEXO IV



VISÃO

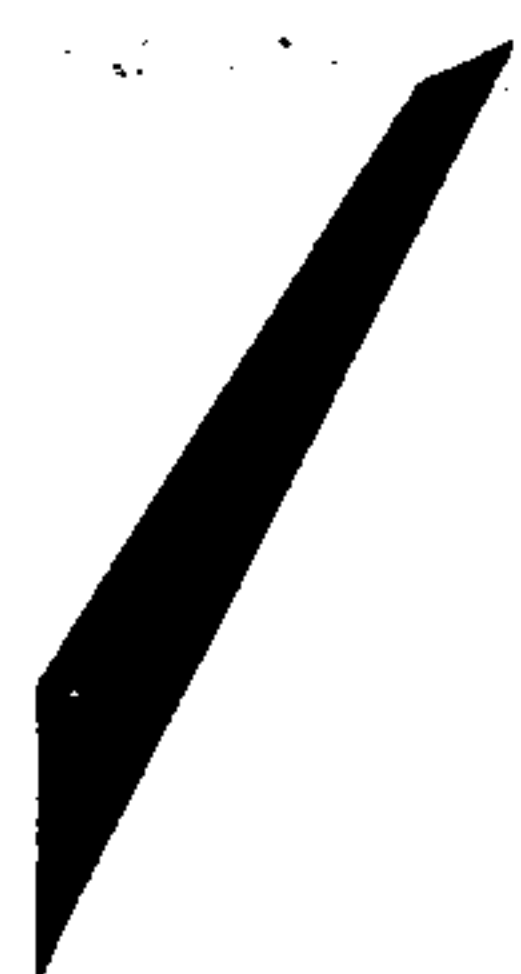
assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

BALANÇO OPERACIONAL

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA - SP 6%		CUSTO TOTAL DO PLANO	60.513.607,02
APORTES FINANCEIROS + PATRIMÔNIO			
1. Patrimônio Líquido		60.513.607,02	60.513.607,02
1.1 Disponível		0,00	10.035.002,82
1.1.1 Caixa		0,00	3.841.069,96
1.1.2 Bancos		0,00	1.571.046,29
1.2 Bens Móveis		0,00	4.622.886,57
1.3 Bens Imóveis		0,00	0,00
1.4 Outros		0,00	0,00
2. Valor Presente das Contribuições Futuras Servidores e Município		24.235.571,86	50.478.604,20
2.1 Benefícios a Conceder		24.235.571,86	41.778.251,16
2.1.1 Custo Normal		24.215.571,86	7.656.575,98
2.1.1.1 Servidores Ativos Apos		20.292.519,16	392.226,58
2.1.1.2 Servidores Ativos Apos. Iminentes		0,00	587.569,22
2.1.1.3 Servidores Pensão não Iminentes		3.550.826,12	133.981,26
2.1.1.4 Servidores Pensão Iminentes		0,00	
2.1.1.5 Servidores Pensão por Morte de Ativos		392.226,58	
2.2 Benefícios Concedidos		0,00	
2.2.1 Valor Presente das Contribuições Futuras		0,00	
2.2.1.1 Inativos - c/ Reversão em pensão Fun. Fin.		0,00	
2.2.1.2 Pensionistas Fundo Fin.		0,00	
2.2.1.3 Inativos - c/ Reversão em pensão Fun. Prev		0,00	
2.2.1.4 Pensionistas Fun. Prev.		0,00	
3. Reserva Matemática a Constituir		36.278.035,16	
3.1 Benefícios a Conceder		26.243.032,34	
3.1.1 Fundo Previdenciário - Município (Reposição)		3.282.657,14	
3.1.1.1 Apos não Iminentes		2.703.881,21	
3.1.1.2 Apos. Iminentes		71.704,76	
3.1.1.3 Pensões		507.071,17	
3.1.2 Compensação Previdenciária Estimada		5.224.825,46	
3.1.3 Custo Suplementar Estimado - Município		17.735.749,74	
3.2 Benefícios Concedidos - Fundo Financeiro		10.035.002,82	
3.2.1 Compensação Previdenciária Estimada - INSS		10.035.002,82	
3.2.2 Custo Suplementar Estimado - Município			
PERCENTUAIS FINAIS			
SERVIDOR (CUSTO NORMAL)			8,50%
MUNICÍPIO (CUSTO NORMAL + TAXA DE REP.)			16,67%
CUSTO NORMAL			14,60%
DESPA ADMINISTRATIVA			0,00%
TAXA DE REPOSIÇÃO			2,07%
Sistema Viável (sem taxa de reposição)			
SERVIDOR (CUSTO NORMAL)			8,50%
MUNICÍPIO (CUSTO NORMAL)			14,60%

M

AT-49 COM CRESC
COM CONTRIBUIÇÃO

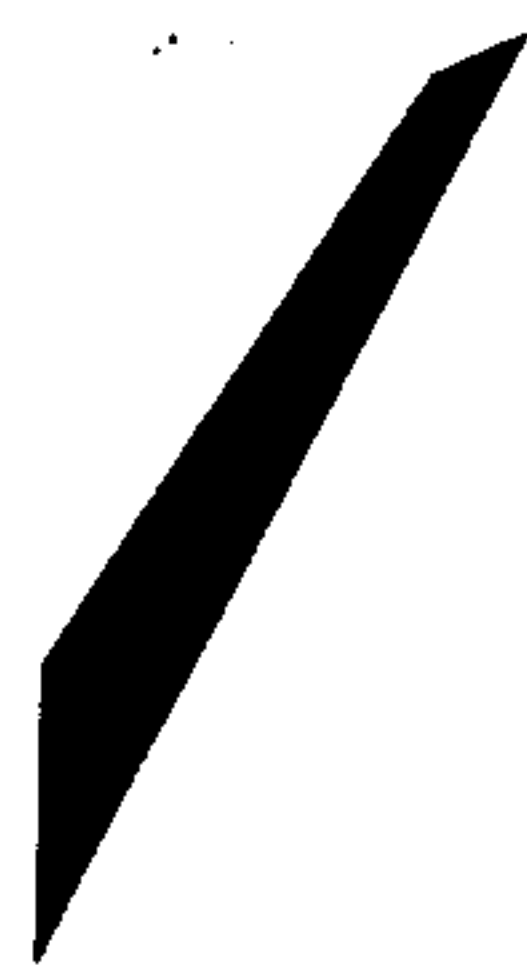


VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

ANEXO V

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O CUSTO ADICIONAL					
ANOS	CUSTO ADICIONAL	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2000	R\$ 3.282.657,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.282.657,14
2001		R\$ 144.068,55	R\$ 196.959,43	-R\$ 52.890,88	R\$ 3.335.548,02
2002		R\$ 151.271,98	R\$ 200.132,88	-R\$ 48.860,90	R\$ 3.384.408,92
2003		R\$ 158.475,41	R\$ 203.064,54	-R\$ 44.589,13	R\$ 3.428.998,05
2004		R\$ 165.678,84	R\$ 205.739,88	-R\$ 40.061,04	R\$ 3.469.059,09
2005		R\$ 172.882,26	R\$ 208.143,55	-R\$ 35.261,29	R\$ 3.504.320,38
2006		R\$ 180.085,69	R\$ 210.259,22	-R\$ 30.173,53	R\$ 3.534.493,91
2007		R\$ 187.289,12	R\$ 212.069,63	-R\$ 24.780,51	R\$ 3.559.274,42
2008		R\$ 194.492,55	R\$ 213.556,47	-R\$ 19.063,92	R\$ 3.578.338,34
2009		R\$ 201.695,97	R\$ 214.700,30	-R\$ 13.004,33	R\$ 3.591.342,67
2010		R\$ 208.899,40	R\$ 215.480,56	-R\$ 6.581,16	R\$ 3.597.923,83
2011		R\$ 216.102,83	R\$ 215.875,43	R\$ 227,40	R\$ 3.597.696,43
2012		R\$ 223.306,26	R\$ 215.861,79	R\$ 7.444,47	R\$ 3.590.251,96
2013		R\$ 230.509,69	R\$ 215.415,12	R\$ 15.094,57	R\$ 3.575.157,39
2014		R\$ 237.713,11	R\$ 214.509,44	R\$ 23.203,67	R\$ 3.551.953,72
2015		R\$ 244.916,54	R\$ 213.117,22	R\$ 31.799,32	R\$ 3.520.154,40
2016		R\$ 252.119,97	R\$ 211.209,26	R\$ 40.910,71	R\$ 3.479.243,69
2017		R\$ 259.323,40	R\$ 208.754,62	R\$ 50.568,78	R\$ 3.428.674,91
2018		R\$ 266.526,82	R\$ 205.720,49	R\$ 60.806,33	R\$ 3.367.868,58
2019		R\$ 273.730,25	R\$ 202.072,11	R\$ 71.658,14	R\$ 3.296.210,44
2020		R\$ 280.933,68	R\$ 197.772,63	R\$ 83.161,05	R\$ 3.213.049,39
2021		R\$ 288.137,11	R\$ 192.782,96	R\$ 95.354,15	R\$ 3.117.695,24
2022		R\$ 295.340,53	R\$ 187.061,71	R\$ 108.278,82	R\$ 3.009.416,42
2023		R\$ 302.543,96	R\$ 180.564,99	R\$ 121.978,97	R\$ 2.887.437,45
2024		R\$ 309.747,39	R\$ 173.246,25	R\$ 136.501,14	R\$ 2.750.936,31
2025		R\$ 316.950,82	R\$ 165.056,18	R\$ 151.894,64	R\$ 2.599.041,67
2026		R\$ 324.154,25	R\$ 155.942,50	R\$ 168.211,75	R\$ 2.430.829,92
2027		R\$ 331.357,67	R\$ 145.849,80	R\$ 185.507,87	R\$ 2.245.322,05
2028		R\$ 338.561,10	R\$ 134.719,32	R\$ 203.841,78	R\$ 2.041.480,27
2029		R\$ 345.764,53	R\$ 122.488,82	R\$ 223.275,71	R\$ 1.818.204,56
2030		R\$ 352.967,96	R\$ 109.092,27	R\$ 243.875,69	R\$ 1.574.328,87
2031		R\$ 360.171,38	R\$ 94.459,73	R\$ 265.711,65	R\$ 1.308.617,22
2032		R\$ 367.374,81	R\$ 78.517,03	R\$ 288.857,78	R\$ 1.019.759,44
2033		R\$ 374.578,24	R\$ 61.185,57	R\$ 313.392,67	R\$ 706.366,77
2034		R\$ 381.781,67	R\$ 42.382,01	R\$ 339.399,66	R\$ 366.967,11
2035		R\$ 388.985,09	R\$ 22.018,03	R\$ 366.967,06	R\$ 0,00



VISÃO

assessoria consultoria e planejamento s/c ltda.

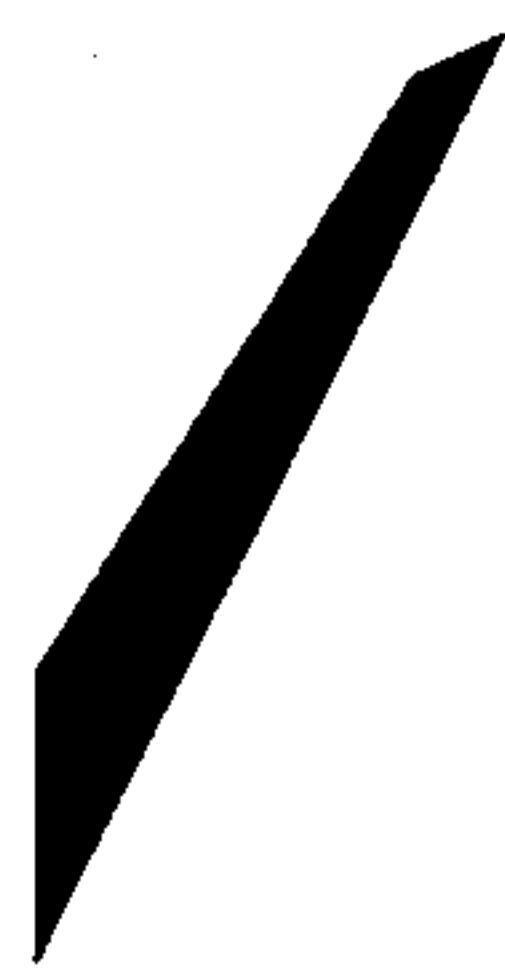
ANEXOS
REFERENTES AO
ITEM 10 SEM CONTRIBUIÇÃO



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

ANEXO I



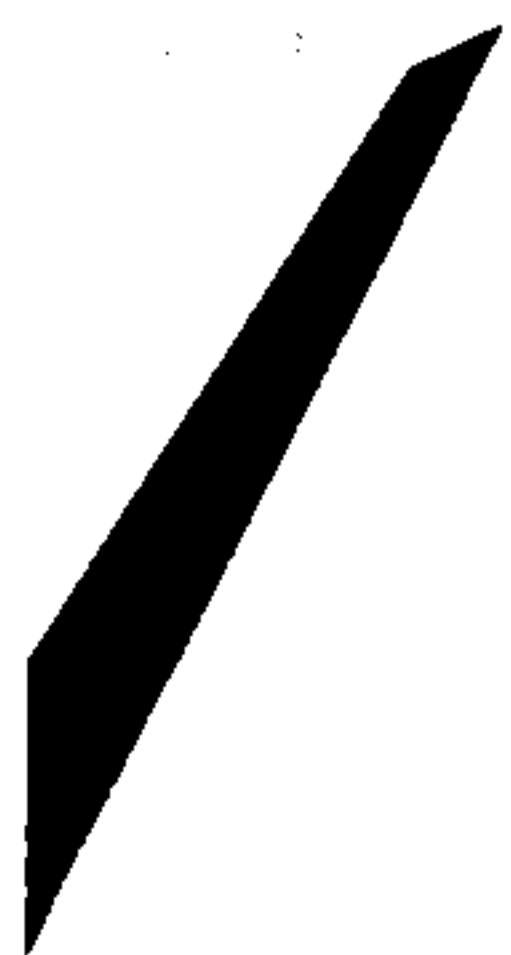
VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CÁLCULO REALIZADO A TAXA DE 5% AO ANO												
BENEFÍCIOS A CONCEDER												
COMPRISSOS PASSADOS					COMPRISSOS FUTUROS							
CUSTO TOTAL	%	PATRIMÔNIO		COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	%	CUSTO SUPLEMENTAR ESTIMADO	%	RESPONSABILIDADE		CUSTO NORMAL		
		TOTAL	%					REGIME PRÓPRIO	%		CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	%
8.866.860,26	100,0	-	0,0	812.376,05	9,2	3.203.789,66	36,1	682.260,20	7,7	4.168.434,35	47,0	3,3%
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA												
36.048.924,04	100,0	-	0,0	2.860.974,78	7,9	10.748.714,98	29,8	2.467.088,42	6,8	19.972.145,86	55,4	14,0%
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ												
2.337.709,22	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	2.337.709,22	100,0	2,0%
REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADORIA VAO POR INVALIDEZ												
8.160.717,38	100,0	-	0,0	766.485,76	9,4	2.649.423,65	32,5	572.142,85	7,0	4.172.665,12	51,1	3,1%
PENSÃO POR MORTE DE ATIVO												
8.828.438,74	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	8.828.438,74	100,0	7,4%
REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ												
1.794.045,22	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	1.794.045,22	100,0	1,5%
APOSENTADORIAS IMINENTES												
530.464,58	100,0	-	0,0	7.825,67	1,5	122.573,74	23,1	400.065,17	75,4	-	0,0	0,0%
REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE IMINENTES												
118.336,69	100,0	-	0,0	2.031,80	1,7	26.762,92	22,6	89.541,97	75,7	-	0,0	0,0%
SUB-TOTAIS												
66.685.496,13	100,0	-	0,0	4.449.694,06	6,7	16.751.264,95	25,1	4.211.098,61	6,3	41.273.438,51	61,9	31,3%
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS												
COMPRISSOS PASSADOS					COMPRISSOS FUTUROS							
CUSTO TOTAL	%	PATRIMÔNIO		RESERVA MATEMÁTICA DO ESTOQUE PASSADO	%	CUSTO SUPLEMENTAR ESTIMADO	%	RESPONSABILIDADE		CUSTO NORMAL		
		TOTAL	%					REGIME PRÓPRIO	%		CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	%
3.841.069,96	100,0	-	0,0	3.841.069,96	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
INATIVOS - FUNDO FINANCEIRO - MUNICÍPIO												
1.571.046,29	100,0	-	0,0	1.571.046,29	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE - FUNDO FINANCEIRO - MUNICÍPIO												
4.622.886,57	100,0	-	0,0	4.622.886,57	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO - MUNICÍPIO												
-	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
INATIVOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RPPM												
-	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RPPM												
-	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RPPM												
-	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
SUB-TOTAIS												
10.035.002,82	100,0	-	0,0	10.035.002,82	100,0	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0%
TOTALS (Benefícios a conceder + Benefícios concedidos)												
76.720.498,95	100,0	-	0,0	14.484.696,88	18,9	16.751.264,95	21,8	4.211.098,61	5,5	41.273.438,51	53,8	31,3%
Aportes		PATRIMÔNIO		Comp. Ant. + Reserva Matem.		Custo Suplementar		valor a ser amortizado		contribuições periódicas		R\$10.944.562,27
												31,3%

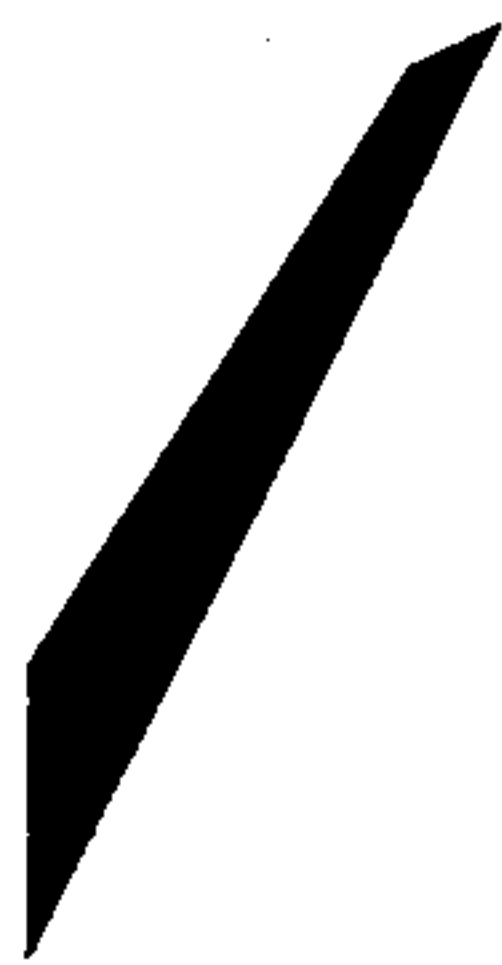
AT-49 COM CRESC SEM CONTRIBUIÇÃO



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

ANEXO II



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

My

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CÁLCULO REALIZADO A TAXA DE 4,5% AO ANO BENEFÍCIOS A CONCEDER																	
COMPROMISSO TOTAL		PATRIMÔNIO				COMPROMISSOS PASSADOS				COMPROMISSOS FUTUROS							
CUSTO	%	RESERVA MATEMÁTICA DO ESTOQUE PASSADO	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	CUSTO SUPLEMENTAR ESTIMADO	RESPONSABILIDADE REGIME PRÓPRIO	CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	CUSTO NORMAL	%	RESERVA MATEMÁTICA DO ESTOQUE PASSADO	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	CUSTO SUPLEMENTAR ESTIMADO	RESPONSABILIDADE REGIME PRÓPRIO	CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	CUSTO NORMAL	%		
13.180.594,57	100,0	-	1.021.529,33	4.197.728,25	989.530,28	6.971.806,71	4,8%										
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPLESÓRIA																	
55.687.294,88	100,0	-	4.926.483,75	16.519.175,56	3.355.223,29	30.886.412,28	19,6%										
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ																	
3.084.986,98	100,0	-	-	-	-	3.084.986,98	2,3%										
REVERSO EM PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADORIA NÃO POR INVALIDEZ																	
13.333.460,80	100,0	-	1.360.039,12	4.252.425,60	840.398,72	6.880.597,36	4,6%										
PENSÃO POR MORTE DE ATIVO																	
12.225.179,27	100,0	-	-	-	-	12.225.179,27	9,0%										
REVERSO EM PENSÃO POR MORTE DE NATIVO POR INVALIDEZ																	
2.666.014,44	100,0	-	-	-	-	2.666.014,44	1,9%										
APOSENTADORIAS IMINENTES																	
620.716,45	100,0	-	6.293,42	99.878,56	34.444,99	480.099,48	0,0%										
REVERSO EM PENSÃO POR MORTE IMINENTES																	
163.954,65	100,0	-	1.934,34	25.808,62	9.980,91	126.230,78	0,0%										
SUB-TOTAIS																	
100.177.530,94	100,0	-	7.308.052,20	24.969.329,41	5.185.152,29	62.714.997,04	42,2%										
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS																	
COMPROMISSOS PASSADOS																	
COMPROMISSO TOTAL		PATRIMÔNIO				COMPROMISSOS PASSADOS				COMPROMISSOS FUTUROS							
CUSTO	%	RESERVA MATEMÁTICA DO ESTOQUE PASSADO	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	CUSTO SUPLEMENTAR ESTIMADO	RESPONSABILIDADE REGIME PRÓPRIO	CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	CUSTO NORMAL	%	RESERVA MATEMÁTICA DO ESTOQUE PASSADO	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	CUSTO SUPLEMENTAR ESTIMADO	RESPONSABILIDADE REGIME PRÓPRIO	CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	CUSTO NORMAL	%		
4.271.750,16	100,0	-	4.271.750,16	-	-	-	0%										
REVERSO EM PENSÃO POR MORTE - FUNDO FINANCEIRO - MUNICÍPIO																	
1.931.450,43	100,0	-	1.931.450,43	-	-	-	0%										
PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO - MUNICÍPIO																	
5.328.949,19	100,0	-	5.328.949,19	-	-	-	0%										
NATIVOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RPPM																	
-	100,0	-	-	-	-	-	0%										
REVERSO EM PENSÃO POR MORTE - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RPPM																	
-	100,0	-	-	-	-	-	0%										
PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RPPM																	
-	100,0	-	-	-	-	-	0%										
SUB-TOTAIS																	
11.532.049,78	100,0	-	11.532.049,78	-	-	-	0%										
TOTAIS (Benefícios a conceder + Benefícios concedidos)																	
111.709.580,72	100,0	18.840.101,98	16,9	24.969.329,41	22,4	62.714.997,04	56,1	42,2%	18.840.101,98	16,9	24.969.329,41	22,4	62.714.997,04	56,1	42,2%		
Aportes		PATRIMÔNIO		Comp. Ant. + Reserva Matem.		Custo Suplementar		valor a ser amortizado		Total folha salarial anual atual		contribuições periódicas		R\$10.944.562,27		42,2%	



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c Ltda.

ANEXO III

x	ax(12)	Dxaa	Nxaa	Nxai(12)	axi(12)	ex0	Axh(12)	Mxah(12)	Mxaih(12)	Ayh(12)	Myah(12)	Myaih(12)
0	19,68					73						
1	19,72					72						
2	19,70					72						
3	19,67					71	0,57			0,31		
4	19,64					70	0,59			0,32		
5	19,60					69	0,61			0,33		
6	19,56					68	0,63			0,34		
7	19,52					67	0,65			0,35		
8	19,47					66	0,67			0,37		
9	19,42					65	0,69			0,38		
10	19,37					64	0,72			0,39		
11	19,31					63	0,74			0,41		
12	19,26					62	0,77			0,43		
13	19,20					61	0,80			0,44		
14	19,14	5074030,81	98649896,31		4,17	60	0,83		1083994,77	0,46		
15	19,07	4829760,12	93575865,50		4,84	59	0,86		1041804,09	0,48		
16	19,00	4597818,44	88746105,38		5,82	58	0,89		1003979,61	0,50		
17	18,93	4377130,18	84148286,94		6,69	57	0,93		970578,65	0,52		
18	18,86	4167020,25	79771156,76	1095893,35	7,46	56	0,96	3004927,07	940954,22	0,55	2622739,97	735451,31
19	18,78	3966906,09	75604136,52	1077877,51	8,08	55	1,00	2979703,20	914557,27	0,57	2598137,43	712829,77
20	18,70	3776276,31	71637230,42	1059598,43	8,52	54	1,04	2953261,31	890742,11	0,59	2572378,90	691947,74
21	18,61	3594689,52	67860954,11	1041416,66	8,82	53	1,08	2925908,02	868969,40	0,62	2545767,26	672513,88
22	18,52	3421729,45	64266264,59	1023603,67	9,02	52	1,12	2897949,23	848870,00	0,65	2518603,78	654348,59
23	18,43	3256970,47	60844535,15	1006028,91	9,15	51	1,16	2869752,33	829847,84	0,67	2491248,32	637013,38
24	18,33	3100096,84	57587564,68	989369,98	9,23	50	1,21	2841582,82	812338,35	0,70	2463960,66	621001,92
25	18,23	2950697,92	54487467,84	973350,89	9,28	49	1,25	2813463,42	795846,47	0,74	2436764,67	605926,66
26	18,13	2808434,47	51536769,92	957960,37	9,31	48	1,30	2785772,48	780256,54	0,77	2410027,60	591707,22
27	18,02	2672959,35	48728335,44	943161,17	9,34	47	1,35	2758422,50	765489,60	0,80	2383665,83	578271,58
28	17,90	2543936,16	46055376,09	928940,73	9,36	47	1,41	2731164,72	751501,09	0,84	2357441,06	565577,19
29	17,78	2421045,47	43511439,94	915239,93	9,38	46	1,46	2703863,70	738203,58	0,87	2331225,20	553540,67
30	17,65	2303988,34	41090394,46	902027,64	9,39	45	1,52	2676428,87	725541,84	0,91	2304934,06	542108,24
31	17,52	2192472,14	38786406,12	889255,28	9,39	44	1,57	2648662,11	713445,27	0,95	2278381,28	531211,18
32	17,39	2086225,57	36593933,99	876900,90	9,38	43	1,64	2620456,82	701869,81	0,99	2251469,22	520806,21
33	17,25	1984986,09	34507708,41	864907,54	9,37	42	1,70	2591702,03	690739,45	1,04	2224097,06	510821,50
34	17,10	1888506,30	32522722,32	853245,12	9,35	41	1,76	2562290,56	680004,15	1,08	2196168,58	501208,74
35	16,94	1796553,52	30634216,02	841888,40	9,32	40	1,83	2532164,06	669619,66	1,13	2167634,98	491932,42
36	16,79	1708899,37	28837662,50	830784,66	9,28	39	1,90	2501201,49	659516,59	1,18	2138389,06	482932,53
37	16,62	1625342,77	27128763,13	819917,91	9,23	38	1,97	2469503,48	649666,48	1,23	2108533,80	474183,33
38	16,45	1545676,14	25503420,36	809229,56	9,18	37	2,04	2436966,05	640007,15	1,28	2077979,71	465626,83
39	16,27	1469705,30	23957744,22	798686,45	9,12	36	2,12	2403509,91	630497,86	1,34	2046661,42	457224,69
40	16,08	1397245,36	22488038,92	788249,78	9,05	35	2,19	2369074,55	621092,84	1,39	2014531,08	448933,77
41	15,89	1328120,47	21090793,56	777877,99	8,97	34	2,27	2333617,69	611742,54	1,45	1981557,24	440707,65
42	15,69	1262129,98	19762673,09	767540,54	8,89	33	2,35	2296530,96	602405,52	1,51	1947182,93	432507,13
43	15,48	1199060,51	18500543,11	757206,51	8,79	32	2,43	2256867,35	593037,66	1,57	1910542,85	424290,52
44	15,27	1138722,96	17301482,60	746836,55	8,68	31	2,52	2213971,21	583584,12	1,63	1871047,26	416006,64
45	15,05	1080949,55	16162759,65	736406,41	8,56	31	2,60	2167398,50	573999,77	1,69	1828305,42	407616,81
46	14,83	1025592,10	15081810,10	725879,04	8,43	30	2,68	2116946,80	564222,74	1,75	1782151,47	399083,40
47	14,60	972526,27	14056217,99	715241,38	8,29	29	2,76	2062655,95	554212,52	1,81	1732670,05	390402,27
48	14,37	921652,49	13083691,73	704451,66	8,15	28	2,83	2004905,53	543918,17	1,87	1680205,45	381559,72
49	14,14	872881,70	12162039,24	693459,94	8,02	27	2,91	1944143,81	533311,87	1,93	1625154,20	372562,98
50	13,89	827015,63	11289157,54	682204,03	7,92	26	3,00	1894174,78	522379,50	1,99	1580029,80	363420,35
51	13,66	781298,47	10462141,91	670598,01	7,85	25	3,06	1815944,72	511110,58	2,03	1509622,44	354143,30
52	13,41	738320,29	9680843,44	658587,90	7,81	25	3,12	1748360,16	499544,17	2,08	1449008,47	344769,94
53	13,17	697110,95	8942523,15	646035,27	7,80	24	3,19	1679260,15	487651,57	2,13	1387227,41	335286,86
54	12,91	657582,32	8245412,20	632857,46	7,82	23	3,25	1608719,97	475464,12	2,18	1324397,15	325729,53
55	12,66	619672,06	7587829,88	618955,16	7,86	22	3,31	1537138,56	463000,76	2,22	1260930,34	316124,66
56	12,40	583312,50	6968157,82	604221,47	7,93	21	3,37	1464865,94	450288,06	2,26	1197126,35	306497,78
57	12,14	548441,59	6384845,32	588554,63	8,01	21	3,42	1392226,20	437362,95	2,30	1133293,12	296838,44

h



assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

x	ax(12)	Dxaa	Nxaa	Nxai(12)	axi(12)	ex0	Axh(12)	Mxah(12)	Mxaih(12)	Ayh(12)	Myah(12)	Myaih(12)
58	11,87	514996,10	5836403,74	571842,20	8,11	20	3,47	1319498,39	424254,46	2,33	1069697,90	287118,26
59	11,60	482877,65	5321407,64	554019,59	8,19	19	3,52	1246445,46	410975,27	2,37	1006157,16	277296,17
60	11,32	452037,03	4838529,99	535070,12	8,24	18	3,56	1173413,29	397504,29	2,40	942994,92	267325,14
61	11,04	422418,84	4386492,95	515014,37	8,24	18	3,60	1100623,68	383803,39	2,42	880422,04	257160,33
62	10,75	393975,53	3964074,11	493910,44	8,21	17	3,64	1028346,31	369821,03	2,45	818684,71	246776,39
63	10,46	366656,38	3570098,59	471834,11	8,13	16	3,68	956774,42	355501,95	2,47	757957,22	236165,07
64	10,17	340432,08	3203442,21	448867,87	8,02	16	3,71	886299,80	340806,24	2,49	698574,64	225323,56
65	9,87	315274,67	2863010,12	425082,58	7,90	15	3,73	817282,25	325718,24	2,51	640835,52	214251,31
66	9,57	291140,53	2547735,45	400556,55	7,76	14	3,76	749853,75	310241,54	2,52	584841,01	202951,21
67	9,27	267989,39	2256594,93	375377,30	7,60	14	3,77	684148,08	294379,94	2,53	530690,31	191424,60
68	8,96	245786,93	1988605,54	349671,96	7,42	13	3,78	620290,37	278152,68	2,54	478471,98	179688,10
69	8,66	224506,11	1742818,61	323589,04	7,22	12	3,79	558434,71	261582,24	2,54	428294,63	167765,02
70	8,35	204134,23	1518312,49	297300,78	7,01	12	3,79	498818,16	244703,29	2,53	380329,46	155689,02
71	8,04	184665,80	1314178,26	270999,58	6,78	11	3,79	441682,35	227567,50	2,52	334745,34	143504,86
72	7,73	166102,57	1129512,46	244895,68	6,54	11	3,77	387270,33	210243,93	2,51	291706,13	131269,23
73	7,43	148452,49	963409,89	219211,87	6,29	10	3,75	335816,76	192817,39	2,49	251362,88	119048,79
74	7,12	131732,74	814957,40	194184,24	6,02	10	3,73	287564,24	175392,39	2,47	213866,69	106918,81
75	6,82	115965,75	683224,66	170053,58	5,74	9	3,70	242731,04	158090,75	2,45	179343,65	94969,71
76	6,52	101172,20	567258,91	147062,38	5,45	9	3,66	201457,93	141047,16	2,41	147854,90	83324,16
77	6,22	87398,91	466086,71	125444,34	5,16	8	3,61	164020,20	124412,25	2,38	119559,28	72091,23
78	5,93	74744,31	378687,79	105380,81	4,87	8	3,56	131001,84	108361,56	2,34	94840,03	61391,42
79	5,64	63035,54	303943,49	86318,08	4,57	7	3,50	102044,38	92488,08	2,29	73368,27	50948,02
80	5,36	52631,26	240907,95	69792,16	4,28	7	3,44	77356,86	78134,97	2,24	55239,14	41627,34
81	5,08	43345,33	188276,69	55143,08	3,98	6	3,37	56582,83	64838,15	2,19	40131,83	33095,50
82	4,81	35150,35	144931,37	42419,92	3,67	6	3,29	39379,88	52715,46	2,13	27743,28	25427,61
83	4,54	28009,93	109781,02	31645,72	3,35	6	3,21	25377,22	41853,55	2,07	17757,66	18667,14
84	4,29	21999,56	81771,09	22784,57	3,02	5	3,12	14835,68	32321,03	2,00	10313,38	12873,14
85	4,04	16981,41	59771,52	15714,32	2,66	5	3,03	6976,47	24111,56	1,94	4817,05	8071,55
86	3,80	13050,90	42790,12	10287,21	2,30	4	2,93	2200,66	17217,96	1,87	1509,18	4300,08
87	3,57	10103,21	29739,22	6239,05	1,93	4	2,83	93,66	11534,83	1,80	63,65	1567,74
88	3,35	7960,08	19636,01	3320,69	1,53	4	2,73	0,00	6943,91	1,72		
89	3,13	6401,75	11675,93	1354,20	1,07	4	2,62		3370,79	1,65		
90	2,93	5274,18	5274,18	297,30	0,46	3	2,51		912,18	1,58		
91	2,73	4251,09	12361,74			3	2,41			1,50		
92	2,55	3316,17	8110,66			3	2,30			1,43		
93	2,37	2640,56	4794,49			3	2,19			1,36		
94	2,20	2153,93	2153,93			2	2,08			1,29		
95	2,05					2	1,97			1,22		
96	1,90					2	1,86			1,15		
97	1,76					2	1,76			1,08		
98	1,63					1	1,66			1,02		
99	1,51					1	1,56			0,96		
100	1,39					1	1,4649			0,899848		
101	1,29					1	1,3736			0,840347		
102	1,19					1	1,2862			0,777056		
103	1,10					0,9	1,203			0,702225		
104	1,02					0,9	1,1237			0,591321		
105	0,95					0,9	1,0496			0,408752		
106	0,87					0,8	0,9805			0,150612		
107	0,81					0,8	0,9149			0		
108	0,70					0,8	0,8575			0		
109	0,46					0,5	0,8169			0		

Av. das Orquídeas, 121 - 1º Andar - Salas 01 e 03 - Tarumã - SP - Cep: 19820-000 - Fone: (018) 329-1086
 E-mail: visao@femanet.com.br - CNPJ (MF): 01.906.640/0001-28 - Inscrição Estadual: Isenta



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

ANEXO IV



VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

BALANÇO OPERACIONAL

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA 6%		CUSTO TOTAL DO PLANO	
APORTES FINANCEIROS + PATRIMÔNIO		76.720.498,95	76.720.498,95
1. Patrimônio Líquido		0,00	10.035.002,82
1.1 Disponível		0,00	3.841.069,96
1.1.1 Caixa		0,00	1.571.046,29
1.1.2 Bancos		0,00	4.622.886,57
1.2 Bens Móveis		0,00	0,00
1.3 Bens Imóveis		0,00	0,00
1.4 Outros		0,00	0,00
2. Valor Presente das Contribuições Futuras Servidores e Município		41.273.438,51	66.685.496,13
2.1 Benefícios a Conceder		41.273.438,51	47.253.493,52
2.1.1 Custo Normal		41.273.438,51	9.954.762,60
2.1.1.1 Servidores Ativos Apos.		26.478.289,43	8.828.438,74
2.1.1.2 Servidores Ativos Apos. Iminentes		0,00	530.464,58
2.1.1.3 Servidores Pensão não Iminentes		5.966.710,34	118.336,69
2.1.1.4 Servidores Pensão Iminentes		0,00	0,00
2.1.1.5 Servidores Pensão por Morte de Ativos		0,00	0,00
2.2 Benefícios Concedidos		8.828.438,74	11,40%
2.2.1 Valor Presente das Contribuições Futuras		0,00	22,55%
2.2.1.1 Inativos - c/ Reversão em pensão Fun. Fin.		0,00	19,90%
2.2.1.2 Pensionistas Fun. Fin.		0,00	0,00%
2.2.1.3 Inativos - c/ Reversão em pensão Fun. Prev		0,00	2,65%
2.2.1.4 Pensionistas Fun. Prev.		0,00	
3. Reserva Matemática a Constituir		35.447.060,44	
3.1 Benefícios a Conceder		25.412.057,62	
3.1.1 Fundo Previdenciário - Município (Reposição)		4.211.098,61	
3.1.1.1 Apos. não Iminentes		3.149.348,62	
3.1.1.2 Apos. Iminentes		400.065,17	
3.1.1.3 Pensões		661.684,82	
3.1.2 Compensação Previdenciária Estimada		4.449.894,06	
3.1.3 Custo Suplementar Estimado - Município		16.751.264,95	
3.2 Benefícios Concedidos - Fundo Financeiro		10.035.002,82	
3.2.1 Compensação Previdenciária Estimada - INSS		10.035.002,82	
3.2.2 Custo Suplementar Estimado - Município		0,00	
PERCENTUAIS FINAIS			
SERVIDOR (CUSTO NORMAL)			11,40%
MUNICÍPIO (CUSTO NORMAL + TAXA DE REP.)			22,55%
CUSTO NORMAL			19,90%
DESPA ADMINISTRATIVA			0,00%
TAXA DE REPOSIÇÃO			2,65%
Sistema Viável			
SERVIDOR (CUSTO NORMAL)			10,00%
MUNICÍPIO (CUSTO NORMAL)			21,30%

My

AT-49 COM CRESC
SEM CONTRIBUIÇÃO

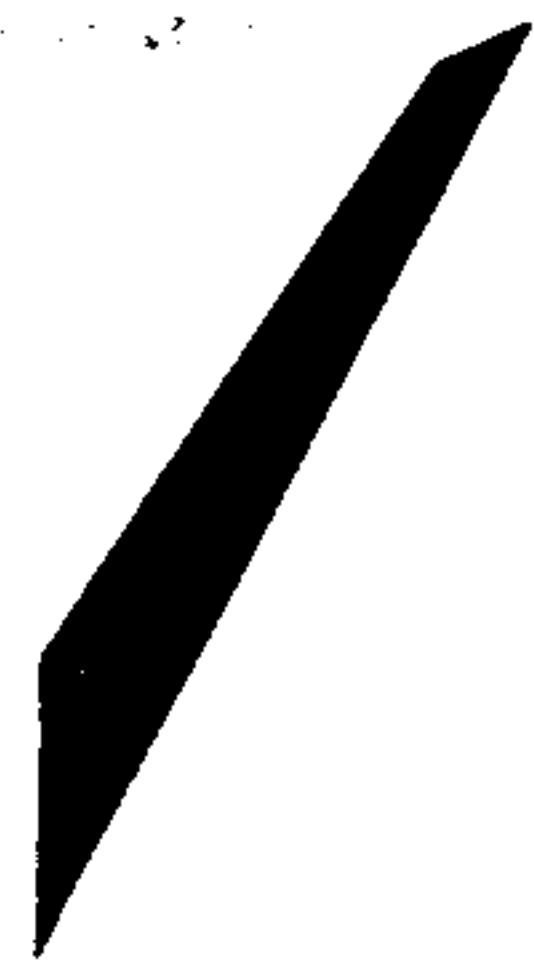
VISÃO

assessoria, consultoria e planejamento s/c ltda.

ANEXO V

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O CUSTO ADICIONAL					
ANOS	CUSTO ADICIONAL	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2000	R\$ 4.211.098,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.211.098,61
2001		R\$ 184.815,79	R\$ 252.665,92	-R\$ 67.850,13	R\$ 4.278.948,74
2002		R\$ 194.056,58	R\$ 256.736,92	-R\$ 62.680,34	R\$ 4.341.629,08
2003		R\$ 203.297,37	R\$ 260.497,74	-R\$ 57.200,37	R\$ 4.398.829,45
2004		R\$ 212.538,16	R\$ 263.929,77	-R\$ 51.391,61	R\$ 4.450.221,06
2005		R\$ 221.778,95	R\$ 267.013,26	-R\$ 45.234,31	R\$ 4.495.455,37
2006		R\$ 231.019,74	R\$ 269.727,32	-R\$ 38.707,58	R\$ 4.534.162,95
2007		R\$ 240.260,53	R\$ 272.049,78	-R\$ 31.789,25	R\$ 4.565.952,20
2008		R\$ 249.501,32	R\$ 273.957,13	-R\$ 24.455,81	R\$ 4.590.408,01
2009		R\$ 258.742,11	R\$ 275.424,48	-R\$ 16.682,37	R\$ 4.607.090,38
2010		R\$ 267.982,90	R\$ 276.425,42	-R\$ 8.442,52	R\$ 4.615.532,90
2011		R\$ 277.223,69	R\$ 276.931,97	R\$ 291,72	R\$ 4.615.241,18
2012		R\$ 286.464,48	R\$ 276.914,47	R\$ 9.550,01	R\$ 4.605.691,17
2013		R\$ 295.705,27	R\$ 276.341,47	R\$ 19.363,80	R\$ 4.586.327,37
2014		R\$ 304.946,06	R\$ 275.179,64	R\$ 29.766,42	R\$ 4.556.560,95
2015		R\$ 314.186,85	R\$ 273.393,66	R\$ 40.793,19	R\$ 4.515.767,76
2016		R\$ 323.427,64	R\$ 270.946,07	R\$ 52.481,57	R\$ 4.463.286,19
2017		R\$ 332.668,43	R\$ 267.797,17	R\$ 64.871,26	R\$ 4.398.414,93
2018		R\$ 341.909,22	R\$ 263.904,90	R\$ 78.004,32	R\$ 4.320.410,61
2019		R\$ 351.150,01	R\$ 259.224,64	R\$ 91.925,37	R\$ 4.228.485,24
2020		R\$ 360.390,80	R\$ 253.709,11	R\$ 106.681,69	R\$ 4.121.803,55
2021		R\$ 369.631,59	R\$ 247.308,21	R\$ 122.323,38	R\$ 3.999.480,17
2022		R\$ 378.872,38	R\$ 239.968,81	R\$ 138.903,57	R\$ 3.860.576,60
2023		R\$ 388.113,17	R\$ 231.634,60	R\$ 156.478,57	R\$ 3.704.098,03
2024		R\$ 397.353,96	R\$ 222.245,88	R\$ 175.108,08	R\$ 3.528.989,95
2025		R\$ 406.594,75	R\$ 211.739,40	R\$ 194.855,35	R\$ 3.334.134,60
2026		R\$ 415.835,54	R\$ 200.048,08	R\$ 215.787,46	R\$ 3.118.347,14
2027		R\$ 425.076,33	R\$ 187.100,83	R\$ 237.975,50	R\$ 2.880.371,64
2028		R\$ 434.317,12	R\$ 172.822,30	R\$ 261.494,82	R\$ 2.618.876,82
2029		R\$ 443.557,91	R\$ 157.132,61	R\$ 286.425,30	R\$ 2.332.451,52
2030		R\$ 452.798,69	R\$ 139.947,09	R\$ 312.851,60	R\$ 2.019.599,92
2031		R\$ 462.039,48	R\$ 121.176,00	R\$ 340.863,48	R\$ 1.678.736,44
2032		R\$ 471.280,27	R\$ 100.724,19	R\$ 370.556,08	R\$ 1.308.180,36
2033		R\$ 480.521,06	R\$ 78.490,82	R\$ 402.030,24	R\$ 906.150,12
2034		R\$ 489.761,85	R\$ 54.369,01	R\$ 435.392,84	R\$ 470.757,28
2035		R\$ 499.002,64	R\$ 28.245,44	R\$ 470.757,20	R\$ 0,00

17



VISÃO

assessoria consultoria e planejamento s/c ltda.

12 CONCLUSÃO

Os percentuais sugeridos nos custeios acima, são válidos para o exercício atual e em conformidade com o cadastro de participantes informado, devendo ser revistos após um ano da presente avaliação, ou ajustado mensalmente, mediante acompanhamento.

Lembramos que havendo qualquer alteração nas premissas utilizadas para os cálculos atuariais aqui apresentados, como índices financeiros, cadastro de participantes, crescimento salarial ou carências, alterarão sensivelmente os resultados futuros.

Curitiba, 11 de setembro de 2000

Mauro Antonio Dacol
Atuário - MIBA 988



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETOS EM ANDAMENTO – (Artigo 45 da Lei Complementar 101/00)

RELAÇÃO	RS
1- Creche Bairro Olaria	697.764,14
2- Creche Bairro Perequê Mirim	618.445,09
3- Pavimentação	680.969,40
4- P.A.S. Bairro Perequê Mirim	46.092,28
5- P.A.S. Bairro Jaraguazinho	110.639,76
5- Iluminação Pública	21.150,00
TOTAL	2.175.060,67



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL

PATRIMONIO LIQUIDO	2.000		1.999		1.998	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimonio/Capital	11.238.487,74	21,98	9.349.744,46	86,58	7.598.325,59	235,61
Reservas	11.974.739,97	23,42	7.321.388,27	67,80	3.257.873,09	101,02
Resultado Acumulado	21.919.346,74	54,60	5.872.421,02	-54,38	7.631.213,99	-236,63
Total	51.132.574,45	100,00	10.798.711,71	100,00	3.224.984,99	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Página 8

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (Art. 4º, §2º - II - Lei Comp. 101 de 04/05/2000)

TÍTULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
Aquisição de Imóveis	82.308,75		5.000,00	5.200,00	5.300,00	5.200,00	5.700,00
Concessão de Empréstimos			20.000.000,00				
Transf.a Instit. Multi-Governamental			5.000.000,00	4.000.000,00			
Amortização da Dívida Contratada	115.034,96	127.204,00	159.671,91	166.100,00	172.000,00	177.000,00	182.000,00
Outras Amortizações	1.005.677,84	1.835.346,60	1.800.188,57	1.872.300,00	1.938.000,00	1.997.000,00	2.057.000,00
TOTAL DA DESPESA	44.173.937,87	55.293.397,01	101.000.163,99	73.163.160,00	77.228.568,00	76.442.269,00	78.368.922,00
Índices Utilizados como Projeções					3.5%	3.0%	3.0%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Página 7
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (Art. 4º, §2º - Lei Comp. 101 de 04/05/2000)

TÍTULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
Pessoal Civil	16.487.270,19	17.562.453,68	22.788.782,22	22.800.000,00	23.598.000,00	24.305.000,00	25.034.000,00
Obrigações Patronais	1.449.095,45	1.815.268,99	527.711,78	4.560.000,00	4.719.600,00	4.861.000,00	5.006.800,00
Material de Consumo	2.501.155,68	3.733.515,94	4.440.178,56	4.619.000,00	4.780.000,00	4.930.000,00	5.080.000,00
Outros Serviços e Encargos	8.697.467,45	11.986.054,39	18.181.701,87	12.910.000,00	13.681.850,00	13.762.705,00	14.175.586,00
Subvenções Econômicas				800.000,00	1.200.000,00	1.236.000,00	1.273.080,00
Contribuições a Fundos			327.310,00	350.000,00	362.250,00	373.217,00	384.310,00
Transf. a Estado e Distr. Federal		855.816,02	827.706,30	2.070.000,00	2.142.450,00	2.206.723,00	2.272.924,00
Subvenções Sociais	2.698.686,44	3.113.681,09	2.463.092,20	6.000.000,00	6.210.000,00	6.396.300,00	6.588.000,00
Inativos	911.459,25	806.408,72	1.006.351,27	1.048.000,00	1.085.000,00	1.118.000,00	1.152.000,00
Pensionistas	73.304,21	58.676,14	563.611,83	625.000,00	646.800,00	666.200,00	686.300,00
Salário Família	70.687,42	62.806,38	77.176,28	80.300,00	83.200,00	85.700,00	88.300,00
Juros da Dívida Contratada	259.454,93	223.835,41	236.907,96	246.500,00	255.200,00	263.000,00	271.000,00
Encargos de Outras Dívidas	38.825,45	23.782,51	22.562,65	23.500,00	24.400,00	25.200,00	26.000,00
Contr. Form. Patrimônio Serv. Publ.	435.183,77	361.457,52	277.476,92	288.600,00	298.700,00	307.700,00	317.000,00
Sentenças Judiciais 3291	8.550,73	5.603,73	71.865,90	74.900,00	77.500,00	79.900,00	82.300,00
Obras e Instalações	8.306.744,91	11.119.609,98	20.359.167,18	8.675.050,00	13.943.008,00	11.578.824,00	11.556.622,00
Equip. e Material Permanente	1.033.030,44	1.601.875,91	1.793.865,60	1.866.000,00	1.930.000,00	1.990.000,00	2.050.000,00
Sentenças Judiciais 4191			69.824,99	72.700,00	75.300,00	77.600,00	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Página 8
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (Art. 4º, §2º, II - Lei Comp. 101 de 04/05/2000)

TÍTULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
Programa Educacional/Construção	729.493,06	209.844,60	146.250,00	150.000,00			
Canalização Rio da Paca		56.207,20	97.703,64	170.000,00			
Programa Habitar Brasil	500.000,00	120.000,00	360.000,00		500.000,00	515.000,00	530.000,00
Recursos do DADE	4.000.000,00		1.228.435,10	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Recursos Hidricos			87.551,00	100.000,00	800.000,00	100.000,00	
Indeniz. p/ expl. Petróleo fundo espec.	6.359,23		2.591.267,95	606.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	6.367.932,29	5.113.073,41	60.519.201,49	8.456.000,00	10.869.200,00	10.261.300,00	10.253.600,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA					957.342,00	953.031,00	989.068,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	21.410.886,25	21.566.660,68	25.269.992,77	26.558.350,00	27.501.800,00	26.150.200,00	26.939.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	118.041,95	306.218,43	1.230.844,33	1.282.500,00	1.328.100,00	1.367.500,00	1.408.930,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.033.314,67	21.412.693,06	24.868.169,45	27.301.900,00	28.597.500,00	29.428.900,00	30.262.960,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.257.932,52	6.243.272,15	7.537.003,79	9.554.400,00	9.889.300,00	10.187.400,00	10.493.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.367.932,29	6.113.073,41	60.519.201,49	8.456.000,00	10.869.200,00	10.261.300,00	10.253.600,00
TOTAL GERAL	47.188.107,68	54.641.917,72	109.415.211,83	73.153.150,00	77.228.558,00	76.442.269,00	78.368.922,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Página 3
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Art. 4º, §2º - II - Lei Comp. 101 de 04/05/2000)

TÍTULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
TOTAL DE TRANSF. CORRENTES	15.033.314,67	21.412.693,06	24.868.169,46	27.301.900,00	28.597.500,00	29.428.900,00	30.262.960,00
Indenizações e Restituições	52.313,37	77.792,99	67.143,39	69.900,00	72.300,00	74.500,00	76.800,00
Multas de Trânsitos		1.884.683,40	4.198.925,86	4.367.000,00	4.520.000,00	4.656.000,00	4.796.000,00
Multas e juros de mora	381.603,85	267.608,89	395.589,34	411.900,00	427.000,00	439.900,00	453.100,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.137.879,99	3.425.215,02	2.262.501,91	4.068.000,00	4.210.000,00	4.337.000,00	4.467.000,00
Receita da dívida Ativa não Tributária			7.698,91	8.000,00	8.300,00	8.500,00	8.800,00
Receita de Cemitério	103.998,09	79.607,36	65.612,84	68.300,00	70.700,00	73.000,00	75.200,00
Receitas de Expedientes	153.459,69	173.734,57	166.654,30	173.400,00	179.500,00	184.900,00	190.500,00
Outras receitas	428.677,53	334.629,92	372.877,24	387.900,00	401.500,00	413.600,00	426.000,00
TOTAL OUTRAS REC. CORRENTES	5.257.932,52	6.243.272,16	7.537.003,79	9.554.400,00	9.889.300,00	10.187.400,00	10.493.400,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	41.820.175,39	49.528.844,31	58.896.010,34	64.697.160,00	67.316.700,00	67.134.000,00	69.104.390,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	42.080,00	131.471,61		180.000,00	14.100,00	14.500,00	15.000,00
Alienação de Bens Imóveis		4.545.550,00	45.863.993,80	4.000.000,00			
Amortização de Empréstimos				600.000,00	2.400.000,00	2.472.000,00	2.544.000,00
Transferência de Capital							
Fundo Nac. Saúde-execução de obras			144.000,00	1.150.000,00	155.100,00	159.800,00	164.600,00
Lazer e Náutica do DADE	90.000,00						
Canalização-Canal Lucas N. Garcez		50.000,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Página 4
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Art. 4º §2º - II - Lei Comp. 101 de 04/05/2000)

TITULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
Secret. da Saúde-progr. port. e proteses							
Programa Brasil-Criança Municipal	3.225,00						
Secret. da Saúde-Assist. hospitalar							
SAS - Pró criança adolescente	57.456,00	36.392,00	59.296,00	61.700,00	63.900,00	66.900,00	67.900,00
Secretaria de Educação-Custeio	67.250,00	6.325,00					
SAS - Fortalecendo a Família							
SAS - Migrante População Rua		17.185,00	2.975,00				
SAS - Progr. Terceira Idade	12.000,00	31.200,00	36.480,00	37.900,00	39.300,00	40.500,00	41.800,00
SAS - Progr. Portadores de Deficiência	25.000,00	13.800,00	2.200,00				
SAS - Abrigo	7.800,00						
SAS - Complementando a Renda		26.400,00	2.640,00				
Salário Educação	183.509,22	364.688,57	711.060,07	740.000,00	766.000,00	789.000,00	813.000,00
Secret. da Educação aux. Transporte		49.574,00	64.445,20	67.100,00	69.500,00	71.600,00	73.800,00
Programa Saúde da Família			226.680,00	236.800,00	244.100,00	251.500,00	259.100,00
Secret. de saúde -Comb.Hanseniose	19.680,00						
Projeto Verão		80.000,00					
Secret. de Saúde- Comb.Dengue	17.528,00	18.102,50					
TOTAL DE TRANSF. DE CONVÊNIOS	393.448,22	642.667,07	1.106.776,27	1.142.600,00	1.182.800,00	1.218.500,00	1.256.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Página 3
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (Art. 4º, §2º, II - Lei Comp. 101 de 04/05/2000)

TITULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
Proj.de Apoio ao Des.do S.Agro Pec.	6.080,00						
Secret. De Assist.Social - Abrigo		21.450,60	11.700,00				
TOTAL TRANSF. DA UNIÃO	6.632.022,69	9.475.376,55	10.361.054,66	10.602.400,00	11.358.500,00	11.674.600,00	11.999.000,00
C.Parte Imp.Circulação Mercadorias	4.433.749,90	4.924.626,69	6.400.365,17	7.830.000,00	8.104.000,00	8.348.000,00	8.598.000,00
C.Parte Imp.Produto Industrializado	61.419,45	62.392,08	73.929,25	77.000,00	80.000,00	82.400,00	85.000,00
C.Parte s/ prop.Veículos Automotivos	970.083,71	929.534,48	1.055.091,58	1.100.000,00	1.139.000,00	1.174.000,00	1.210.000,00
Secr.da Educação-Merenda Escolar	120.004,28	80.772,00	86.436,00	90.000,00	93.200,00	96.000,00	99.000,00
Secretaria da Educação - FUNDAP	251,10						
Fundo Munic.Educação-FUNDEF	1.310.657,96	4.996.617,06	5.775.516,52	6.000.000,00	6.180.000,00	6.375.400,00	6.556.360,00
Educação Jovens e Adultos	2.201,00	26.600,00					
SAS Progr.Portadores de Deficiência	20.000,00						
SAS-Migrante População de Rua	18.270,00						
SAS - Custeio	21.000,00						
SAS - Geração de Renda	35.000,00						
Secr.da Saúde-Progr. Qualis. PSF				460.000,00	460.000,00	460.000,00	460.000,00
Ensino Fundamental Valorização	1.015.206,36	274.107,12					
Secr.da Saúde- Progr. Saúde Mental							
TOTAL TRANSF. DO ESTADO	8.007.843,76	11.294.649,43	13.391.338,52	15.557.000,00	16.056.200,00	16.535.800,00	17.008.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Página 2
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (Art. 4º, §2º - II - Lei Comp. 101 de 04/05/2000)

TITULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
C. Parte Imp. s/ propr. Territorial Rural	24.153,69	11.876,63	11.151,67	11.600,00	12.100,00	12.400,00	12.800,00
Inden. Financ. p/ expl. de Rec. Mineral	8.891,49	14.036,86	30.398,02	31.600,00	32.800,00	33.800,00	34.800,00
ICMS de exportações - lei 87/96	14.115,47	469.708,57	295.722,00	307.800,00	318.700,00	328.300,00	338.200,00
Fundo de Assist. ao Estudante-Merenda	348.030,00	398.668,19	386.758,00	402.500,00	417.000,00	429.600,00	442.500,00
Progr. Nacional Transp. Escolar			40.000,00				
Secret. da Saúde-PAB	408.986,68	724.081,36	822.952,29	856.000,00	886.000,00	913.000,00	940.400,00
Alunos de Educação Escolar			56.007,84				
Secretaria da vigilância Sanitária	10.224,69	18.102,00	15.562,90	16.300,00	16.900,00	17.400,00	18.000,00
Fundo Nacional da Saúde	203.402,07		34.743,54				
Secretaria da Saúde-PSF	3.500,00	63.002,63	241.784,00	252.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00
Assistência Hospitalar	812.245,23	1.806.599,09	1.892.026,17	1.968.000,00	2.036.000,00	2.097.000,00	2.159.000,00
Secretaria da Saúde-PACS	6.250,00	87.266,64	197.997,30	206.000,00	396.000,00	396.000,00	396.000,00
Secr. da Saúde Combate as Carenças		19.170,00	35.145,00	36.700,00	38.000,00	39.200,00	40.400,00
Secr. da Saúde-Controle de Doenças			58.440,48	60.900,00	63.000,00	64.900,00	66.900,00
Secr. da Saúde-Contr. Tuberculose							
Secr. da Saúde-Combate ao Câncer							
Secr. da Saúde-Programa AIDS							
Secret. De Assistência Social		54.450,00	28.056,29				



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Página 1
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (Art. 4º, §2º, -II-Lei Comp. 101 de 04/05/2000)

TITULOS	1.998	1.999	2000	2001	2002	2003	2004
Imposto Predial Urbano	6.566.577,95	6.520.413,27	7.603.776,21	7.908.000,00	8.185.000,00	8.430.000,00	8.700.000,00
Imposto Territorial Urbano	8.026.192,02	8.841.842,16	10.635.414,67	11.028.000,00	11.414.000,00	11.757.000,00	12.110.000,00
Imposto de Transmissão Inter Vivos	1.890.749,77	1.845.003,15	1.913.111,35	1.990.000,00	2.060.000,00	2.122.000,00	2.186.000,00
Imposto Sobre Serviço de Q. Natureza	2.160.300,81	2.106.778,89	2.077.357,63	2.162.000,00	2.238.000,00	2.305.000,00	2.375.000,00
Taxa de Licença Local e Func. Com.	113.637,61	116.912,67	411.322,38	429.000,00	444.000,00	458.000,00	472.000,00
Taxa de Licença Horário Especial	14.410,39	7.551,26	46.099,66	48.900,00	51.000,00	53.000,00	55.000,00
Taxa de Lic. Veiculação e Publicidade	22.756,03	18.205,68	54.238,32	57.200,00	59.200,00	61.000,00	62.900,00
Taxa de Lic. de Ocup. do Solo em Logr.	17.923,53	12.364,93	20.932,23	21.900,00	22.700,00	23.400,00	24.100,00
Taxa de Licença Com. Ev. Ambulante	48.214,31	54.048,48	52.954,84	55.200,00	57.200,00	58.900,00	60.700,00
Taxa de Execução de Obras Particul.	304.718,82	364.630,09	318.044,14	330.900,00	342.500,00	352.800,00	363.400,00
Taxa de Fiscaliz. Vigilância Sanitária			26.141,13	27.250,00	28.200,00	29.100,00	30.000,00
Contribuição de Melhorias	2.245.405,01	1.678.910,10	2.110.600,21	2.500.000,00	2.600.000,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	21.410.886,25	21.566.660,68	25.269.992,77	26.558.350,00	27.501.800,00	26.150.200,00	26.939.100,00
Aluguéis de Próprios Municipais	108.126,03	158.445,59	42.804,13	44.500,00	46.100,00	47.500,00	48.930,00
Rendas S/ Aplicações Financeiras	9.915,92	147.772,84	1.188.040,20	1.238.000,00	1.282.000,00	1.320.000,00	1.360.000,00
TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	118.041,95	306.218,43	1.230.844,33	1.282.500,00	1.328.100,00	1.367.500,00	1.408.930,00
Cota Parte Fundo Partic. Do municipio	4.393.588,15	5.248.840,36	5.440.509,05	5.659.000,00	5.858.000,00	6.034.000,00	6.215.000,00
C. Parte Imp. s/ Renda Retido na Fonte	392.555,22	538.123,62	762.100,11	794.000,00	822.000,00	847.000,00	873.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

DÍVIDA PÚBLICA

ITENS	ANO 2001	ANO 2002	ANO 2003	ANO 2004
Resto a Pagar	8.828.777,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
INSS	480.000,00	494.400,00	509.232,00	*524.508,00
Caução	39.900,00	39.900,00	39.900,00	39.900,00
Projeto Cura	180.338,00	185.748,00	191.320,00	*197.060,00
Total	9.786.460,25	7.720.048,00	7.740.452,00	7.761.468,00

*** Itens Projetados pelo Índice de 3% de cada Ano**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO - 2002

Receita TotalR\$ 78.185.900,00
Receita fiscal R\$ 76.889.800,00

Rec.trib./transf.R\$ 56.099.300,00
Rec.de serviços
Rec.de contribuições.....R\$ 9.935.400,00
Outras rec.correntes R\$ 10.855.100,00

Receitas financeirasR\$ 1.296.100,00
Rec. oper. crédito
Rec. priv. /alien.....R\$ 14.100,00
Rec. aplic. finan.R\$ 1.282.000,00

(+) receita totalR\$ 78.185.900,00
(-) receitas financeirasR\$ 1.296.100,00

rec.Oper.de crédito
rec.priv./alien.bens.....R\$ 14.100,00
rec.aplic.financeiras.....R\$ 1.282.000,00
= receita fiscal R\$ 76.889.800,00

(+) despesa total.....R\$ 77.228.558,00
(-) despesas financeiras. R\$ 2.389.600,00
amortiz. dívidaR\$ 2.110.000,00
encargos dívida.....R\$ 279.600,00
= despesa fiscal.....R\$ 74.838.958,00

Rec.Fiscal - **Desp.Fiscal** = **Result.Primário**
R\$ 76.889.800,00 - R\$ 74.838.958,00 = R\$ 2.050.842,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO - 2003

Receita TotalR\$ 77.395.300,00

Receita fiscal R\$ 76.060.800,00

Rec.trib./transf.....R\$ 55.579.100,00

Rec.de serviços

Rec.de contribuições

Outras rec.correntes.....R\$ 10.234.900,00

Outras rec.de capital.....R\$ 10.246.800,00

Receitas financeirasR\$ 1.334.500,00

Rec. oper. crédito

Rec. priv. /alien.R\$ 14.500,00

Rec. aplic. finan..... R\$ 1.320.000,00

(+) receita totalR\$ 77.395.300,00

(-) receitas financeirasR\$ 1.334.500,00

rec.Oper.de crédito

rec.priv./alien.bens..... R\$ 14.500,00

rec.aplic.financeirasR\$ 1.320.000,00

= receita fiscal R\$ 76.060.800,00

(+) despesa total.....R\$ 76.442.269,00

(-) despesas financeiras. R\$ 2.462.200,00

amortiz. dívidaR\$ 2.174.000,00

encargos dívidaR\$ 288.200,00

= despesa fiscal..... R\$ 73.980.069,00

Rec.Fiscal - **Desp.Fiscal** = **Result.Primário**
R\$ 76.060.800,00 - R\$ 73.980.069,00 = R\$ 2.080.731,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO - 2004

Receita TotalR\$ 79.357.990,00
Receita fiscal R\$ 77.982.990,00

Rec.trib./transf.R\$ 57.202.060,00
Rec.de serviços
Rec.de contribuições
Outras rec.correntes R\$ 10.542.330,00
Outras Rec.de Capital.....R\$ 10.238.600,00

Receitas financeirasR\$ 1.375.000,00
Rec. oper. crédito
Rec. priv. /alien.....R\$ 15.000,00
Rec. aplic. finan.R\$ 1.360.000,00

(+) receita totalR\$ 79.357.990,00
(-) receitas financeirasR\$ 1.375.000,00

rec.Oper.de crédito
rec.priv./alien.bens.....R\$ 15.000,00
rec.aplic.financeiras.....R\$ 1.360.000,00
= receita fiscal R\$ 77.982.990,00

(+) despesa total.....R\$ 78.368.922,00
(-) despesas financeiras. R\$ 2.536.000,00
amortiz. dívidaR\$ 2.239.000,00
encargos dívida.....R\$ 297.000,00
= despesa fiscal.....R\$ 75.832.922,00

Rec.Fiscal - **Desp.Fiscal** = **Result.Primário**
R\$ 77.982.990,00 - R\$ 75.832.922,00 = R\$ 2.150.068,00



METAS E PRIORIDADES PARA 2.002

1.01 – Câmara Municipal

1 - Legislativa

31 – Ação Legislativa

- Ampliação e Reforma do prédio do Legislativo.

- Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

2.01 – Gabinete do Prefeito

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente

2.02 – Assessoria de Comunicações

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente

2.03 – Procuradoria Geral do Município

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente

2.04 – Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão.

4 – Administração

121 – Planejamento e Orçamento

- Aquisição de Material Permanente

2.05 – Secretaria de Administração

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente



2.06 – Secretaria da Fazenda

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente

28 - Encargos Especiais

843 – Serviço da Dívida Interna

- Amortização da Dívida

846 – Outros Encargos Especiais

- Pagamentos de Precatórios

2.07 – Secretaria de Serviços Municipais

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente e Veículos

- Criação do Serviço Funerário Municipal

6 – Segurança Pública

182 – Defesa Civil

184 – Defesa Contra Sinistros

- Aquisição de Material Permanente

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

- Aquisição de Material Permanente

- Enrocamento e desassoreamento do Rio Juqueriquerê

2.08 – Secretaria de Obras Públicas

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente

- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Municipais

- Construção do Portal dos Bairros e de Caraguá

6 – Segurança Pública

188 – Defesa Civil

- Construção de Distrito Policial

15 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

- Construção da S.S.M



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Urbanização da Orla do Rio Santo Antonio e Rio Lagoa
- Construção de Quadras Esportiva nas Praças e Espaços Públicos.
- Construção e/ou Ampliação e reforma de Praças, jardins, Parques Recreativos, Terminal Turístico e Parques Infantil.
- Ampliação da Rede de Iluminação Publica
- 452 – Serviços Urbanos
 - Pavimentação e Galerias em vias Publicas
 - Implantação de Ciclovias
 - Ampliação de Corredores Especiais
 - Construção de Rotatória
 - Construção de Estruturas de Lazer nas Praças Publicas
 - Construção de Obras de Segurança e Controle de Trafego Urbano
- 16 – Habitação
 - 482 – Habitação Urbana
 - Construção de Casas Populares
- 17 – Saneamento
 - 512 – Saneamento Básico Urbano
 - Implantação de Aterro Sanitário
 - Construção de Galerias, Canalização e Drenagem de Águas Pluviais
- 8 – Assistência Social
 - 244 – Assistência Comunitária
 - Construção de Centros Comunitários
- 23 - Comércio e Serviços
 - 695 – Turismo
 - Construção do Acesso e do Monumento à Santo Antonio
 - Construção de Pistas de Skates
 - Construção de Pista de Biccicross
 - Construção do Aquário
- 27 – Desporto e Lazer
 - 812 – Desporto Comunitário
 - Construção de Quadras Poliesportivas
- 13 – Cultura
 - 392 – Difusão Cultural
 - Construção da Casa dos Músicos



2.09 – Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental

541 – Preservação e Conservação Ambiental

- Aquisição de Material Permanente
- Plano de Uso e Ocupação das Praias
- Plano de Uso e Ocupação do Rio Juqueriquere
- Elaboração de Programa de Turismo Ecológico
- Revisão e Ampliação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo
- Recuperação e Ampliação do viveiro Municipal
- Implantação do Distrito Industrial

2.10 – Secretaria de Habitação, Pesca e Agricultura

4 – Administração

122 – Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente

2.11 – Secretaria da Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

- Aquisição de Material Permanente
- Construção, Ampliação de Reformas de U.B.S
- Construção do Centro de Especialidades Médicas e Fisioterapia

2.12 – Secretaria da Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

- Aquisição de Material Permanente

361 – Ensino Fundamental

- Aquisição de Material Permanente
- Construção, Ampliação e Reformas de Escolas
- Construção de Quadras de Esportes

365 – Educação Infantil

- Aquisição de Material Permanente
- Construção, Ampliação e Reformas de Creches

306 – Alimentação e Nutrição

- Aquisição de Material Permanente

364 – Ensino Superior



- Incentivo à Implantação de Cursos Superiores

2.13 – Secretaria de Assistência Social

8 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

- Aquisição de Material Permanente

2.14 – Secretaria de Esportes e Recreação

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

- Aquisição de Material Permanente

2.15 – Secretaria de Turismo e Fomento

23 – Comércio e Serviços

695 – Turismo

- Aquisição de Material Permanente



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I)- – AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

Fundamentação Legal

§3.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

1.1 – PASSIVOS CONTINGENTES

1.1.1 – Precatórios Judiciais

1.1.2 – Demandas Naturais

1.2 – OUTROS RISCOS -

1.2.1 – Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária

1.2.2 – Aumento do Índice de Sonegação Fiscal

2)- – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Fundamentação Legal

§3.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

2.1 - PASSIVOS CONTINGENTES

2.1.1 – Precatórios Judiciais

2.1.1.1 – Redução das Despesas em Contratação de Mão de Obra Temporária

2.1.1.2 – Redução das Despesas com Terceirização de Serviços

2.1.2 – Demandas Naturais

2.1.2.1 – Redução das Despesas com Material de Consumo

2.1.2.2 - Redução das Despesas com Equipamento e Material Permanente

2.2 - OUTROS RISCOS

2.2.1 - Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária

2.2.1.1. - Implantação da Operação Fiscal: “Em Dia com o ISSQN”

2.2.1.2 - Implantação da Operação Fiscal: “Em Dia com o ITBI”

2.2.1.3 - Implantação da Operação Fiscal: “Em Dia com o IPTU”

2.2.1.4 - Adoção do Projeto: “Atacando a Inadimplência”

2.2.2- Aumento do Índice de Sonegação Fiscal

2.2.2.1 - Implantação da operação Fiscal – “Resgatando o ISSQN”

2.2.2.2 - Implantação da Operação Fiscal – “Regularizando o ITBI”

2.2.2.3 - Implantação da Operação Fiscal - “Avaliando o IPTU”

2.2.2.4 - Adoção do Projeto: “Combatendo a Sonegação”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DE METAS FISCAIS

1) – METAS ANUAIS

Fundamentação Legal

§ 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

METAS ANUAIS	2002	2003	2004
RECEITAS	78.185.900,00	77.395.300,00	79.357.990,00
DESPESAS	77.228.558,00	76.442.269,00	79.368.922,00
RESULTADO NOMINAL	-40.851.428,71	-41.804.459,71	-42.793.527,71
RESULTADO PRIMÁRIO	2.050.842,00	2.080.731,00	2.150.068,00
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	7.720.048,00	7.740.452,00	7.761.468,00

2) – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Fundamentação Legal

Inciso I do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

Prejudicada, haja vista que o exercício financeiro de 2002 é o primeiro, a ter metas estabelecidas. Portanto, não há metas relativas ao ano anterior, exercício financeiro de 2000, a serem avaliadas.

3) - DEMONSTRATIVOS DAS METAS ANUAIS

Fundamentação Legal

Inciso II do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

3.1 – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

METAS ANUAIS	2002 > 2003	2003 > 2004
Receitas	Redução: 1,01%	Aumento: 2,54%
Despesas	Redução: 1,02%	Aumento: 2,52%
Resultado Nominal	Aumento: 2,33%	Aumento: 2,36%
Resultado Primário	Aumento: 1,45%	Aumento: 3,33%
Montante da Dívida Pública	Aumento: 0,26%	Aumento: 0,27%

3.2 – Comparação com as metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Prejudicada, haja vista que o exercício financeiro de 2002 é o primeiro a ter metas fixadas. Portanto, não há metas relativas aos três exercícios financeiros anteriores, (1.998, 1.999 e 2000) a serem comparadas.



3.3 – Evidenciação da Consistência das Metas Anuais com as Premissas e os Objetivos da Política Econômica Nacional

3.3.1 – Premissas e Objetivos da Política Econômica Nacional

Variáveis Macroeconômicas	2002	2003	2004
TI – Taxa de Inflação	4,0%	3,5%	3,5%
Crescimento Real PIB	4,5%	4,5%	4,5%
TJN – Taxas de juros Nominal	13,2%	12,3%	12,3%

3.3.2 – Comentários

As Variáveis Macroeconômicas foram extraídas do Sub-Anexo “Memória e Metodologia de Cálculo das metas Anuais” do Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2002 da União.

3.3.3 – Evidenciação da Consistência

ELEMENTOS	2002 > 2003	2003 > 2004
TI + CRP	Aumento: 8,5%	Aumento: 8,00%
Receitas	Redução: 1,01%	Aumento: 2,54%
Despesas	Redução: 1,02%	Aumento: 2,52%
Resultado Nominal	Aumento: 2,33 %	Aumento: 2,36%
Resultado Primário	Aumento: 1,45%	Aumento: 3,33%
ELEMENTOS	2002 > 2003	2003 > 2004
TJN – CRP	Aumento: 8,70%	Aumento: 7,80%
Montante da Dívida Pública	Aumento: 0,26%	Aumento: 0,27%

4) EPL – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Fundamentação Legal

Inciso III do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

4.1 – Demonstrativo

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.998	1999	2000
Ativo Real Líquido	3.224.984,99	10.798.711,71	51.132.574,45

4.2 – Destaque sobre a Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Prejudicado, haja vista que o exercício financeiro de 2001 é o primeiro a destacar a origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos. Portanto, não há destaques relativos aos três exercícios financeiros anteriores (1998, 1999 e 2000), a serem dados.



5) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Fundamentação Legal

Alínea "a" do Inciso IV do § 2.º do Artigo 4.º
Da Lei Complementar 101/00.

Prejudicada, haja vista que o Instituto dos Servidores foi implantado no exercício de 2.001. Em anexo, cópia da Nota Técnica Atuarial utilizada para implantação.

6) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS DEMAIS FUNDOS PÚBLICOS E PROGRAMAS ESTATAIS DE NATUREZA ATUARIAL.

Fundamentação Legal

Alínea "b" do Inciso IV do § 2.º do Artigo 4.º
Da Lei Complementar 101/00.

Prejudicada, haja vista que o Município não possui outros Fundos Públicos e programas Estatais de Natureza Atuarial.

7) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Fundamentação Legal

Inciso V do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

Prejudicado por não haver renúncia de receitas previstas na lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000.



8) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA
COMPENSAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

Fundamentação Legal

Inciso V do § 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00.

Não haverá renúncia de receita e nem expansão de despesas de caráter continuado.

9) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA ESTIMATIVA E
DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

Não haverá renúncia de receita e nem expansão de despesas de caráter continuado.